| **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO XXXX.XXXXXXX.XX.X** |
| --- |
| **ÍNDICE**  **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**  **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**  **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**  **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO**  **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**  **CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLIDARIEDADE**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACEITAÇÃO**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMÉRCIO EXTERIOR**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGUROS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NÃO APLICÁVEL**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTEÚDO LOCAL**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFORMIDADE**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*Controle de Revisão\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***  **0: Versão Original**  **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO (FPSO), COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A EMPRESA [Razão Social da Contratada].**  A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade de Operadora do Consórcio BM-SEAL-11[NOME E CNPJ ESPECÍFICO PARA CONSORCIO], constituído pelas empresas PETROBRAS e IBV Brasil Petróleo LTDA, titulares, respectivamente, de 60% e 40% dos direitos indivisos, e também na qualidade de detentora de 100% da Concessão BM-SEAL-10, tendo como estabelecimento (s) tomador (es) [NOME, CNPJ E ENDEREÇO] [TRATANDO-SE DE UM ÚNICO ESTABELECIMENTO TOMADOR,INDICAR O NOME,CNPJ E ENDEREÇO DESTE ESTABELECIMENTO,OU,TRATANDO-SE DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO,INSERIR A EXPRESSÃO “CONFORME ANEXO Nº” ONDE SERÃO INDICADOS OS NOMES,CNPJ E ENDEREÇOS DOS ESTABELECIMENTOS], doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS] e [NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [CNPJ da Contratada], sendo seus sócios [NOME DOS SÓCIOS] [RELACIONAR OS SÓCIOS NO CASO DE LTDA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu [NOME E FUNÇÃO CONTR], doravante conjuntamente denominadas PARTES, têm justo e acordado o presente CONTRATO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO (FPSO), e seus pertences, **COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS,** conforme descrito no ANEXO C, doravante denominada UNIDADE, vinculando-se e sujeitando-se as PARTES às seguintes Cláusulas e Condições:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Pré-Operação, Operação e Manutenção de Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (FPSO), e seus pertences, com fornecimento de Partes e Peças de Reposição, assim como armazenagem, preservação e gestão de Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação e Serviços de Hotelaria Marítima, nos estaleiros de construção e/ou integração da UNIDADE, durante a navegação em águas internacionais e em águas brasileiras delimitadas pelas coordenadas geográficas, e em conformidade com os termos e condições estipulados no CONTRATO e no ANEXO C.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**  2.1 - Eficácia - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.  2.2 - Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de até 3.893 (três mil, oitocentos e noventa e três) dias, correspondentes a cerca de 10,5 (dez e meio) anos, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviços de Pré-Operação (ASPOP).  2.2.1 - O prazo total contratual referido no item 2.2 corresponde ao somatório do prazo de até 50 (cinquenta) meses correspondente a fase de Pré-Operação da UNIDADE, conforme definido no item 2.3.1, o prazo de 72 (Setenta e dois) meses correspondentes ao período de Operação da UNIDADE e 6 (seis) meses relativos ao período de Operação Assistida.  2.2.2 - Durante a execução deste CONTRATO, o embarque da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados se dará conforme previsto no item 4.6 deste CONTRATO.  2.3 - A Prestação de Serviços deste contrato se dará nas seguintes formas:  2.3.1 - Início da Prestação de Serviços de Pré-Operação - O início da Prestação de Serviços de Pré-Operação, na forma definida no item 3.2.1.1, ocorrerá na data da emissão da Autorização de Serviços (ASPOP). A ASPOP será emitida na mesma data de assinatura do CONTRATO, motivando a mobilização da equipe de operação dimensionada para atendimento de todas as obrigações nesta fase contratual.  2.3.2 - Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade (FPSO) – A Autorização de Serviços de Operação (ASOP), para o início da Prestação de Serviços na forma definida no item 3.2.1.2, será emitida na data de atingimento do marco de aptidão para Produção de Óleo (*Ready for First Oil*), conforme definido no Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO].  2.3.3 - Início da Prestação de Serviços de Operação Assistida da Unidade – O início da Prestação da Operação Assistida da Unidade, na forma definida no item 3.2.1.3, ocorrerá após [72] (Setenta e dois) meses completos do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade, conforme mencionado no item 2.3.2 deste Contrato.  2.4 - Abono de prazo – Poderá ser acrescido, ao prazo do CONTRATO, referido no item 2.2, a critério da PETROBRAS, os períodos de paralisação da UNIDADE em decorrência da falta de equipamentos essenciais, de manutenções programadas e outras razões atribuíveis à CONTRATADA. A critério da Petrobras, poderá ser acrescido prazo correspondente à eventual postergação do “Ready for First Oil”, com consequente postergação do início da prestação de serviços de Operação e Manutenção da Unidade (FPSO).  2.4.1 - Os abonos de prazo deverão ser formalizados através de Aditivos, mantidas as mesmas condições contratuais.  2.5 - Término do Contrato – Salvo o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, considera-se como término do CONTRATO a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescidos os prazos acordados nos eventuais Aditivos.  2.5.1 - Caso existam equipamentos da CONTRATADA a bordo da UNIDADE, estes deverão ser retirados até o final do 72º mês de prestação de Serviços de Operação e Manutenção, ou a data estipulada em acordo prévio entre as PARTES, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE.  2.5.2 - O término do CONTRATO não importará a ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Conformidade, Arbitragem e Lei Aplicável, Foro e Sigilo, bem como dos itens 3.27 e 3.27.1 do CONTRATO, que permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.  2.6 – Prorrogação do Contrato - O prazo previsto no item 2.2 poderá ser prorrogado por igual período e valor, no máximo por até 2190 (dois mil, cento e noventa) dias, correspondente ao período de Operação e Manutenção da Unidade , mediante acordo prévio entre as partes, por meio de Termo Aditivo, a ser concluído em, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses antes do término do CONTRATO em vigor.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  3.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).  3.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS, que tenham sido oportunamente informadas pela fiscalização da PETROBRAS.  3.1.2 - Caso a CONTRATADA seja empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade simples, esta deverá apresentar à fiscalização, cópia do Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas (no caso de sociedade limitada), quando houver modificação na composição societária da CONTRATADA.  3.1.3 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.  3.2 - Quanto à execução da Prestação de Serviços de Pré-Operação, Operação e Manutenção e responsabilidade técnica:  3.2.1 - Executar a Prestação de Serviços de Pré-Operação, Operação e Manutenção ora contratada nos prazos e condições aqui estabelecidos.  3.2.1.1 - Prestar todos os Serviços de Pré-Operação, preservação, hibernação e Manutenção da unidade, bem como Hotelaria, em complemento às atividades e obrigações do Contrato de fornecimento, a partir da data de assinatura da Autorização de Serviços (AS) de Pré-Operação.  3.2.1.1.1 - A Pré-Operação tem por objetivo garantir que a CONTRATADA acompanhe as atividades do contrato de fornecimento do FPSO e transferência dos sistemas operacionais durante a execução do escopo previsto no Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO], realize as atividades de preparação da equipe de operação (incluindo a realização de todos os treinamentos e simulados necessários), realize a operação, manutenção, a preservação ou hibernação dos sistemas operacionais de toda a unidade transferidos para operação, bem como garantir a habitabilidade da Unidade e manutenção e operação dos sistemas da Unidade até o atingimento do marco de aptidão para Produção de Óleo (Ready for First Oil).  3.2.1.1.2 - A CONTRATADA deverá, durante a Pré-Operação, apresentar para PETROBRAS os planos iniciais de manutenção, inspeção, preservação e hibernação de equipamentos até a data prevista do respectivo *“System Transfer Certificate”*.  3.2.1.1.3 – A CONTRATADA deverá, durante a Pré-Operação, participar da elaboração, sempre que requerido pela legislação ou quando solicitado pela PETROBRAS, garantir a emissão e validar os documentos Manual de Operação da Embarcação, Manual de Manutenção da Embarcação, Manual de Operação da Planta, Manual de Manutenção da Planta, *Shipboard Oil Pollution Emergency Plan* (SOPEP), *Handling procedure*, *Layout/Design Review*, HAZID, HAZOP, demais estudos de segurança e outros do ANEXO J, não limitados aos exemplificados neste item, até a data prevista para obtenção do marco de “*Substantial Completion*”.  3.2.1.1.4 – A CONTRATADA deverá, durante a Pré-Operação, sempre que for demandada, aprovar a lista detalhada de todos os materiais de reposição necessários para operar todos os equipamentos (“*Operational Goods*” doravante chamados de Bens Operacionais), pelo período estabelecido no Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO].  3.2.1.1.5 – A lista detalhada de todos os materiais de reposição necessários para operar todos equipamentos (“*Operational Spare Parts*” doravante chamados de Sobressalentes de Operação), incluindo componentes e sistemas de tais Equipamentos, pelo período estabelecido no Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO], deverá ser aprovada pela CONTRATADA.  3.2.1.1.6 - A documentação prevista em 3.2.1.1.4 e 3.2.1.1.5 deverá incluir todos os itens que requerem substituição periódica (por exemplo filtros, vedações, consumíveis, etc) e estão sujeitos a falhas durante a vigência contratual. Além da descrição, a lista deverá conter para cada item as quantidades, sistema/subsistema, números de peça usados pelos VENDORs relevantes e seus subfornecedores. A lista de Bens Operacionais e os Sobressalentes de Operação devem atender aos equipamentos e sistemas relacionados no ANEXO I APÊNDICE 1(“EXHIBIT I - APPENDIX I - OPERATIONAL GOODS”) e ANEXO I APÊNDICE 2(“EXHIBIT I - APPENDIX II - OPERATIONAL SPARE PARTS”) no Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO].  3.2.1.1.7 – Partes e Peças de Reposição referem-se aos materiais previstos no Anexo A.3, materiais que são mantidos em estoque como reserva ou backup para substituir peças ou componentes que possam falhar ou se desgastar durante o uso. Esses materiais são mantidos como uma precaução para garantir a continuidade das operações e minimizar o tempo de inatividade.  3.2.1.1.8 - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos no ANEXO de Comissionamento do Contrato nº XXXXXX [Contrato de fornecimento do FPSO], nos temas relacionados a Transferência dos Sistemas para Equipe do Contrato de Operação e obrigações derivadas da aceitação dos sistemas e subsistemas.  3.2.1.1.9 – Em complemento à equipe mobilizada pelo Contrato de Fornecimento do FPSO, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe de pré-operação, ainda durante a fase de fornecimento do FPSO, para atendimento às obrigações de pré-operação. O plano de mobilização da equipe de Pré-operação, envolvendo quantitativos, respectivas funções e prazos, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no ANEXO E – LISTA DE PESSOAL ESPECIALIZADO. A mobilização da equipe de Pré-operação deverá ocorrer de forma ininterrupta desde a emissão da AS de Pré-Operação até a emissão da AS de Operação. A composição desta equipe deve satisfazer aos requisitos brasileiros e internacionais de modo a assegurar que todas as atividades necessárias para o atingimento da aptidão para 1º óleo sejam executadas.  3.2.1.1.10 – A CONTRATADA deverá, durante a Pré-Operação, elaborar lista com levantamento de todos os sistemas/subsistemas da unidade, contemplando seus respectivos prazos de garantia contratual dada pela Cláusula de Garantias do Contrato de Fornecimento nº XXXX.  3.2.1.1.11 – Inerente ao serviço de Hotelaria, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, consumíveis, alimentos e insumos de *catering*.  3.2.1.1.12 - Durante o transporte entre o estaleiro de integração e a locação, prover recursos materiais e humanos essenciais para os serviços de hotelaria, manutenção e operação dos sistemas já transferidos ("System Transfer"). Apesar do Contrato de Fornecimento do FPSO ser responsável pelo transporte da UNIDADE até a locação, a CONTRATADA deve manter a bordo durante todo a viagem as principais lideranças de operação e manutenção. E, após o Handover, deve a CONTRATADA assumir o Offshore Installation Manager - OIM.  3.2.1.2 - Prestar todos os Serviços de Operação, Manutenção, preservação, hibernação e Hotelaria da unidade (FPSO) a partir da Autorização de Serviços (AS) de Operação para o início da Prestação de Serviços.  3.2.1.3 - Prestar todo o suporte à Operação da PETROBRAS após a transferência da operação da CONTRATADA para a PETROBRAS (período de Operação Assistida), conforme Plano de Transferência da Unidade a ser acordado entre as partes.  3.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação, através de sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos utilizado pela CONTRATADA, e às operações em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.  3.2.3 - Manter à frente da Prestação de Serviços de Pré-Operação, Operação e Manutenção representante específico para este CONTRATO, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção do contrato e representar a CONTRATADA perante a PETROBRAS.  3.2.4 - Acompanhar as medições da Prestação de Serviços de Pré-Operação, Operação e Manutenção procedidas pela PETROBRAS, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.  3.2.5 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.  3.2.5.1 - A CONTRATADA deverá atender à matriz de responsabilidades relacionada à comunicação com entidades externas, conforme ANEXO B. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os documentos e informações exigidos pela PETROBRAS ou por essas entidades, bem como tratar e solucionar todos os itens pendentes, a fim de atender aos requisitos para necessários à operação da Unidade, mesmo que a responsabilidade pela comunicação seja da PETROBRAS.  3.2.6 - Prestar serviços de operação e manutenção de forma que a UNIDADE possa permanecer em operação offshore, durante a vigência deste CONTRATO.  3.2.6.1 - Apresentar e executar durante a vigência deste contrato um plano de gestão de manutenção/inspeção devidamente aprovado pelo governo da bandeira (*Flag Authorities*), pela Sociedade Classificadora da UNIDADE e pela PETROBRAS, que inclua, mas não se limite a dispor sobre, docagens (*UNDERWATER INSPECTION IN LIEU OF DRY DOCKING*) e inspeção de tanques e redes de carga (*CARGO TANKS AND PIPES INSPECTION*) e equipamentos de forma a demonstrar que a UNIDADE possa permanecer pelo período definido no design life (conforme especificação da *General Technical Description*) na locação sem necessidade de deslocamento. A PETROBRAS informará os indicadores de confiabilidade e de manutenção preventiva e corretiva que deverão fazer parte do sistema de gestão da CONTRATADA para serem contabilizados e tratados conforme método PDCA.  3.2.6.2 Dispor de Serviço Próprio de Inspeção (SPIE), mantendo todas as inspeções e documentação pertinentes atualizadas até o início do Período de Operação Assistida, quando a responsabilidade pelas inspeções e a documentação deverão ser gradualmente transferidas para a PETROBRAS.  3.2.6.3 – Antes de iniciar a operação, a CONTRATADA deverá prover lista contendo todos os procedimentos e rotinas operacionais da Unidade. A PETROBRAS indicará na lista os procedimentos e as rotinas para os quais poderá emitir comentários fundamentados em normas e boas práticas de engenharia, que deverão ser incorporados pela CONTRATADA antes da execução das operações.  3.2.6.4. A CONTRATADA deverá contratar Sociedade Classificadora emanter às suas expensas a classificação da Unidade e as notações de classe junto à Sociedade Classificadora, conforme especificado na General Technical Description (ANEXO C), assim como sanear eventuais pendências apontadas pela Classe, de forma a manter a continuidade operacional e a segurança da Unidade.  3.2.7 - Fornecer por sua conta e manter em condições normais de operação os equipamentos de segurança de acordo com o plano de segurança (*SAFETY PLAN*) aprovado pela Administração do País de registro da UNIDADE. Os bens inerentes à este requisito não enquadram-se nas listas de Bens Operacionais e Partes e Peças de Reposição, ou seja, enquadram-se em Consumíveis, acessórios, equipamentos e ferramentas fornecidos pela Operadora.  3.2.7.1 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no ANEXO D e padrões da PETROBRAS para operação em águas brasileiras.  3.2.7.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades brasileiras, inclusive (mas não somente) o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural instituído pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“SGSO”) – ANP.  3.2.7.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar as informações necessárias, de modo que a PETROBRAS possa verificar a implementação dos requisitos de segurança operacional nas Instalações.  3.2.7.2.2 - A CONTRATADA deve prover todas as facilidades de acesso às informações, pessoas, registros e outras evidências objetivas que assegurem o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos requisitos de segurança operacional da PETROBRAS, incluindo estudos de riscos, programa de integridade, planos de resposta a emergência e indicadores de desempenho relativos à segurança operacional.  3.2.7.2.3 - A CONTRATADA deverá implementar um procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a Segurança Operacional. O procedimento deve considerar a avaliação dos perigos e do impacto global nas atividades, antes da implementação de modificações e a consequente atualização dos procedimentos e documentações afetadas pela mudança. Toda e qualquer mudança deverá ser informada à PETROBRAS, podendo a mesma participar da análise da implementação da mudança e reprová-la, havendo justificativa.  3.2.7.2.4 - O processo de gerenciamento de mudanças deve ser documentado, arquivado e estar disponível para consulta eletrônica e a bordo. A documentação gerada pelo processo de gerenciamento de mudanças deverá ser mantida em local definido pela CONTRATADA, bem como em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, até a transferência da operação da unidade e início do Período de Operação Assistida, quando a documentação deverá ser entregue para a PETROBRAS.  3.2.7.2.5 - A plataforma deve ser transferida com todos os Estudos de Riscos da Unidade, Lógicas de Automação, Documentos de Engenharia e Procedimentos Operacionais, impactados por mudanças, devidamente atualizados e com eventuais recomendações destes estudos de riscos implementadas.  3.2.7.2.6 – A CONTRATADA deverá garantir que os documentos relacionados no ANEXO J mantenham a mesma padronização de projeto.  3.2.7.3 - Atender aos requisitos de integridade constantes no Anexo M – Indicadores de Integridade.  3.2.8 - Manter todos os sistemas da UNIDADE em condições normais de operação, bem como, todos os seus componentes, equipamentos e acessórios.  3.2.9 - Dar livre acesso aos técnicos da PETROBRAS e/ou às representantes de autoridades competentes para inspeção e verificação dos equipamentos de medição de óleo e gás.  3.2.10 - A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos e rotinas operacionais, relativos à operação dos poços e demais facilidades de produção, solicitados pela Fiscalização.  3.2.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente todas as informações relativas à produção, armazenamento e descarga, nas condições e meios definidos pela Fiscalização.  3.2.12 –Conforme definido no Anexo B, a CONTRATADA deverá, às suas expensas — incluindo serviços onshore, ferramentas e fornecimento de materiais consumíveis necessários para a realização do serviço — refazer ou reparar o objeto do Contrato, nos prazos estipulados pela fiscalização, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, considerados inaceitáveis pela PETROBRAS, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição de Serviços – RM.  3.2.12.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, por culpa da CONTRATADA, esta assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não os realizar, legitima a PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.  3.2.12.2 - Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.  3.2.13 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste CONTRATO:  3.2.13.1 - Comunicar à PETROBRAS imediatamente, as ocorrências mencionadas no item 3.2.13 deste CONTRATO.  3.2.13.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.  3.2.13.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.  3.2.14 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.  3.2.15 - A CONTRATADA é responsável pelos serviços realizados onshore assim indicados no item 2 do Anexo B.  3.3 - NÃO APLICÁVEL.  3.4 - Quanto aos procedimentos de Regularização, Documentação e Correspondências da UNIDADE:  3.4.1 - Toda correspondência entre a CONTRATADA e a PETROBRAS deverá ser redigida e encaminhada em português.  3.4.1.1 - Toda correspondência que tratar de assunto estritamente técnico poderá ser encaminhada utilizando-se apenas o idioma inglês. No caso de as decisões adotadas terem reflexos no CONTRATO, estas deverão ser formalizadas através de correspondência em idioma português endereçada ao Gerente Contratual.  3.4.1.2 - No caso de solicitação de informações por órgãos competentes, a PETROBRAS poderá solicitar documentos em português.  3.4.2 - A CONTRATADA deverá obter, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização de Serviços (AS) de Operação, os certificados ISO 45001, ISO 14000 e ISM Code. Esses certificados deverão ser emitidos por Sociedade Classificadora, devendo ser escolhida uma das seguintes companhias: DNV (Det Norske Veritas), BV (Bureau Veritas), ABS (American Bureau of Shipping), and LRS (Lloyd’s Register of Shipping).  3.4.2.1 - Qualquer alteração adicional ou complementar na UNIDADE será considerada como alteração de projeto e os certificados de Registro, IOPP, IAPP, ISPP, MODU, Load Line e Tonnage, Vistoria, Classificação (Casco e máquinas e notações de classe especificadas homologação do heliponto, MARPOL, SOLAS (ou IMO), e Manuais de Operação e Segurança exigidos pelas normas acima, além dos Certificados listados na *“General Technical Description”* (ANEXO C) deverão ser renovados em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços, quando impactados pela alteração de projeto.  3.4.2.1.1 - A UNIDADE deverá atender aos regulamentos estatutários da IMO, OIT, Bandeira do País de Registro, bem como aos regulamentos e regras aplicáveis das Sociedades Classificadoras, da ANP, do IBAMA, da ANVISA e da DPC, ou de outros órgãos governamentais brasileiros. A Contratada deverá garantir a manutenção da classificação da UNIDADE junto à Sociedade Classificadora, mantendo-a atualizada desde a fase de projeto até o momento do Handover, quando a responsabilidade será transferida definitivamente para a PETROBRAS.  3.4.2.1.2 - A apresentação dos certificados e manuais de operação e segurança é imperativa e a UNIDADE não será aceita com certificados faltantes, incompletos ou com pendências. Os certificados devem ser emitidos em inglês ou português. Caso sejam emitidos em outros idiomas, deverão ser traduzidos para os idiomas retro mencionados por tradutor público juramentado.  3.4.2.2 - Documentação - A CONTRATADA deverá manter toda a documentação técnica da UNIDADE atualizada, preservada e à disposição da Fiscalização para consulta durante toda a fase contratual em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documento, que deve conter, no mínimo, as seguintes coleções de documentação detalhadas no ANEXO J: projeto, construção e montagem, conversão (quando aplicável), comissionamento, condicionamento, manuais de operação e de equipamentos, manuais de manutenção dos fornecedores (*vendor*), NR-10, NR-13, SPIE (Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos), catálogos de equipamentos, desenhos e procedimentos operacionais e de segurança, bem como documentos impactados por gestão de mudança, gestão de manutenção e de auditorias externas.  3.4.2.3 - A CONTRATADA deverá manter uma cópia física atualizada de toda a documentação essencial à instalação a bordo, conforme lista de documentação essencial à instalação definida no ANEXO J. Estes documentos devem estar identificados como essenciais à instalação no sistema de gerenciamento eletrônico de documento e as versões física e eletrônica devem estar na mesma versão. A lista de documentação essencial à instalação está definida no ANEXO J.  3.4.2.4 - A CONTRATADA deverá identificar e entregar todos os procedimentos e rotinas operacionais em língua portuguesa necessários para manter a produção da unidade de forma controlada e segura.  3.4.2.5 - Dos procedimentos citados no item 3.4.2.4., a CONTRATADA deverá identificar quais são considerados críticos para segurança operacional, conforme requisitos estabelecidos no SGSO publicado pela ANP.  3.4.2.6 - Regularizar e manter regularizada a UNIDADE, junto aos órgãos competentes, desde a sua entrada e durante a vigência do Contrato, bem como de materiais e/ou equipamentos, providenciando, às suas expensas, Liberação, Vistorias, Registros e Importação.  3.4.2.6.1 - A CONTRATADA observará, para a importação dos equipamentos, materiais e acessórios, as disposições da CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMÉRCIO EXTERIOR.  3.4.3 - Se o valor do CONTRATO atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:  3.4.3.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações deste Instrumento Contratual.  3.4.3.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de itens importados ou planejados para serem importados (“Relação de Importação”) para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.  3.4.3.2.1 - A Relação de Importação deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO H, contendo os itens importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.  3.4.3.2.2 - A primeira Relação de Importação deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da segunda Autorização de Serviço (AS). A Relação de Importação deverá ser atualizada periodicamente a cada 6 (seis) meses e na data do término do prazo contratual.  3.4.3.2.3 - A Relação de Importação deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de itens importados.  3.5 - Quanto aos profissionais alocados no CONTRATO:  3.5.1 - Manter, às suas expensas, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados adequada e suficiente à sua operação, estando, ainda, obrigada a observar as disposições legais pertinentes, emanadas das autoridades brasileiras e das do país de origem da CONTRATADA.  3.5.2 - Arcar com todas as despesas com a movimentação da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, inclusive transporte do exterior até o Aeroporto ou Porto terminal, e o regresso ao local de origem, e toda e quaisquer despesas com viagem e estada da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados no Brasil, despesas médico-hospitalares, seguros, alimentação, passaportes e assemelhados, observado o disposto no item 4.6 deste CONTRATO.  3.5.3 - Promover, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição e retirada imediata de qualquer integrante da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados que, em qualquer tempo, seja requerida pela PETROBRAS, por escrito, devido à má conduta ou condições de saúde.  3.5.4 - A CONTRATADA deverá manter profissionais habilitados na enfermaria da UNIDADE, conforme estabelecido pela Capitania dos Portos.  3.5.5 - Responder pela operação, supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à eficiente e completa execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, tendo em vista que irá operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A lista de pessoal mínimo a ser utilizado pela CONTRATADA é, basicamente, a relacionada no ANEXO E.  3.5.5.1 - A CONTRATADA deverá mobilizar efetivo adicional caso identifique esta necessidade para a realização do escopo contratual, sem ônus adicional para a PETROBRAS.  3.5.5.2 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção e custo de pessoal exigido para cumprimento das normas e regulamentos de operação e segurança emanados das autoridades competentes, observando, a legislação aplicável, em especial a emanada do Ministério da trabalho e emprego, do Ministério da Defesa, Diretoria de Portos e Costas.  3.5.5.3 - Providenciar treinamento e/ou reciclagem do seu pessoal em curso de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).  3.5.5.4 - Garantir o uso preferencial de mão-de-obra nacional qualificada nos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as seguintes disposições:  3.5.5.4.1 - A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias para que o aumento do emprego de mão-de-obra nacional ocorra sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da segurança das operações, sendo a única responsável pela qualificação do seu pessoal e pelos serviços prestados.  3.5.5.5 - A CONTRATADA deverá implementar um Simulador de Treinamento de Operador “*Operator Training Simulator*” (OTS) específico com base em documentos técnicos da Unidade. O OTS deverá simular toda a planta de processo, compondo um ambiente de treinamento integrado com simulações dinâmicas de processo e o Sistema Integrado de Controle e Segurança (ICSS). O OTS pode ser uma versão simplificada, na qual o sistema de controle é simulado dentro do simulador dinâmico de processo. O console de treinamento deverá permitir a criação e modificação de cenários de treinamento para condições de operação normal e de emergência, manipular as variáveis de processo, introduzir falhas, alterar as condições de operação, observar e conduzir sessões de treinamento. O console de treinamento deverá replicar as telas da HMI do Operador da Sala de Controle da Unidade.  3.5.5.6 - A CONTRATADA deverá utilizar o *“Operator Training Simulator (OTS)”* para treinar todos os operadores da Sala de Controle (CCR). A CONTRATADA deverá demonstrar que todos os operadores da Sala da Controle foram aprovados no treinamento realizado através do OTS.  3.5.6 - A CONTRATADA deverá manter uma identificação para a tripulação, de modo a distingui-la do pessoal da PETROBRAS e de outras empresas que, eventualmente, atuem em outros serviços ligados ao objeto do presente CONTRATO.  3.5.7 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.  3.5.8 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, sob pena de retenção do Relatório de Medição, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com os integrantes da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados e demais empregados indicados na forma do item 3.5.7, sem prejuízo do previsto no item 3.5.10 abaixo. As exigências de apresentação das obrigações trabalhistas aplicam-se a todos os trabalhadores brasileiros e estrangeiros que tenham contrato de trabalho celebrado sob a égide de lei brasileira (CLT).  3.5.8.1 - A comprovação de que trata o item 3.5.8 deverá incluir as seguintes informações:  a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;  b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;  c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;  d) depósitos do FGTS; e  e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.  3.5.8.2 - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata o item 3.5.8.1, na forma do item 3.5.8, a PETROBRAS poderá efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, liberando o Relatório de Medição e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.  3.5.8.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir suas obrigações decorrentes de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprometendo-se a comprovar tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.  3.5.8.3.1 - A comprovação de que trata o item 3.5.8.3 estará dispensada em relação a obrigações que versarem sobre:  a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;  b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e  c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.  3.5.8.4 - A critério da PETROBRAS a análise dos encargos trabalhistas, sociais e tributários poderá ser realizada pela FISCALIZAÇÃO ou por empresa de auditoria externa, sendo a metodologia de envio da documentação ser definida pela PETROBRAS por meio físico e/ou digital.  3.5.9 - Garantir que os trabalhadores estrangeiros que vierem a exercer serviços marítimos, no território nacional, por força deste Contrato, detenham o competente visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e demais atos normativos aplicáveis.  3.5.9.1 - Garantir, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa 6/2017, do CNIg, ou outra que venha a substitui-la, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.  3.5.9.2 - Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor.  3.5.9.3 - Sem prejuízo do disposto no item 9.1.8, o descumprimento dos itens 3.5.9, 3.5.9.1 e 3.5.9.2 - enseja o direito da PETROBRAS de rescindir este Contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.  3.5.10 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:  3.5.10.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.  3.5.10.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.  3.5.10.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.  3.5.10.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.  3.5.10.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.  3.5.10.3 - Relatório, arrolando seus empregados, incluídos no custo de mão de obra deste Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.  3.5.10.3.1 - A não apresentação do relatório mencionado no item 3.5.10.3 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.  3.5.10.3.2 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados no item 3.5.10.3.1, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.  3.5.10.3.3 - Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).  3.5.10.3.4 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.  3.5.10.4 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 3.5.10.1 e 3.5.10.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.  3.5.10.5 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 3.5.10.1 e 3.5.10.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.  3.6 - A CONTRATADA deverá manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela PETROBRAS, bem como o de todos os resultados e análises decorrentes da operação com a UNIDADE objeto do presente CONTRATO, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO, observando, ainda, o disposto no item 3.33.  3.7 - A CONTRATADA deverá responder pelas infrações que cometer quanto ao direito de autor e de uso de materiais e/ou protegidos por marcas e patentes, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que delas fizer, correndo por sua conta o pagamento de qualquer ônus, "*royalties*", taxas, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive judiciais.  3.7.1 - As sanções e remédios jurídicos que couberem à Petrobras para fazerem valer os seus direitos objeto deste item 3.7 não se limitarão aos aspectos pecuniários se o seu descumprimento for perpetrado pela EMPRESA SOLIDÁRIA.  3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado e/ou dentro dos prazos requeridos, os documentos constantes no ANEXO D.  3.9 - Substituição - Para os bens que não são escopo de fornecimento da Petrobras, incluindo o fornecimento de Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação conforme itens 3.49.1.1 e 3.49.1.5 deste CONTRATO, o custo de reposição dos materiais e acessórios necessários à adequada prestação de serviços correrão por conta da CONTRATADA, conforme ANEXO B.  3.9.1 - O custo de reposição acima referido abrange todas e quaisquer despesas, inclusive impostos e taxas devidos desde a aquisição de materiais até a colocação destes na UNIDADE, excetuando-se as despesas de transporte entre o porto de operação das embarcações de apoio e a UNIDADE, que deverá ser realizado nos termos da CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS.  3.10 - NÃO APLICÁVEL.  3.11 - NÃO APLICÁVEL.  3.12 - A armazenagem a bordo da UNIDADE, bem como o manuseio a bordo entre a UNIDADE e barcos de apoio, de materiais, equipamentos, aditivos químicos pertencentes à PETROBRAS ou a terceiros a serviço da PETROBRAS, será de responsabilidade da CONTRATADA.  3.12.1 - A CONTRATADA não será responsável pela perda destes bens ou danos aos mesmos causados pela PETROBRAS ou terceiros a serviço da PETROBRAS (incluindo danos decorrentes de informação incorreta fornecida à CONTRATADA).  3.13 – Pré-Operação e Operação - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO utilizando a UNIDADE e os equipamentos nela existentes, observando as demais condições e Anexos deste CONTRATO, dentro dos padrões internacionais recomendados para os serviços desta natureza, bem como dentro dos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.  3.13.1 - Padrões de Segurança - A CONTRATADA conduzirá os serviços em rigorosa conformidade com os padrões internacionais de segurança para trabalhos dessa natureza, visando a proteção do meio ambiente, de pessoal, materiais e equipamentos de sua propriedade, da PETROBRAS e de terceiros e responsabilizando-se pelas infrações cometidas.  3.13.1.1 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra as disciplinas, regulamentos e normas de segurança e demais normas da PETROBRAS em vigor e legislação pertinente, observadas as disposições do ANEXO D.  3.13.1.1.1 - Até o 72º (Septuagésimo segundo) mês dos serviços de Operação previstos nesse Contrato, deverão ser obedecidas, notadamente, as normas de segurança da CONTRATADA, desde que as mesmas estejam em conformidade com padrões internacionais de segurança em operações offshore, adotados no Brasil (MARPOL e SOLAS) e a legislação brasileira sobre o assunto.  3.13.1.1.2 - A partir do 72º (Septuagésimo segundo) mês dos serviços de Operação, deverão ser obedecidas exclusivamente as normas e padrões de segurança da PETROBRAS, conforme definido no Plano de Transferência da Unidade.  3.13.1.2 - A CONTRATADA deverá manter atualizado plano de emergência prevendo todas as ações necessárias para restabelecer as condições normais de operação, combate a incêndios ou vazamentos e abandono da UNIDADE. O plano de emergência da UNIDADE deverá estar de acordo com o Plano de Contingência da PETROBRAS.  3.13.1.3 - Manter os seus empregados uniformizados na cor laranja, vermelha ou outra cor berrante, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado em uniforme retardante ao fogo (RF) e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços contratados.  3.13.2 - Informar à PETROBRAS, de imediato, a ocorrência de acidente (s). O disposto neste item aplica-se a todo o pessoal a bordo da UNIDADE.  3.13.3 - Arcar com os custos de programação extra de helicóptero ou embarcação, por necessidade da CONTRATADA, bem como os custos da perda da viagem, decorrentes do não comparecimento do pessoal da CONTRATADA para embarque no local, na data e hora acordada entre a PETROBRAS e a CONTRATADA, assim como os custos de embarque de pessoal não cadastrado no sistema PETROBRAS e custos de programação de voo extra de passageiros após o horário limite definido pela PETROBRAS (Requisição de Transporte Extra) decorrentes de falha de programação da CONTRATADA. Programação extra de helicóptero significa qualquer voo solicitado que não seja da programação regular da unidade (tabela de voos de troca de turma e eventuais), independentemente de quem seja(m) o(s) passageiro(s).  3.13.3.1 - Em caso de programação extra de helicóptero será cobrado, por passageiro, o valor de R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS), sendo o valor mínimo de R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), equivalente a uma lotação mínima de 9 (NOVE) passageiros. Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  3.13.4 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte aéreo ou marítimo de seus materiais, água industrial ou potável e combustível antes do início do CONTRATO, conforme definido no item 2.3.  3.13.5 - A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o consumo de combustíveis e água industrial, sem prejuízo das operações.  3.13.6 - A CONTRATADA utilizará além de água do mar, água industrial para limpeza da UNIDADE, com critério, de modo a evitar consumos elevados.  3.13.7 - A operação, movimentação e administração da UNIDADE ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA ou de seus prepostos até o 72º (Septuagésimo segundo) mês do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade.  3.13.8 - Incluir nos seus procedimentos de abandono da UNIDADE a sistemática de remoção do disco de gravação de dados do sistema central de operação e supervisão, requeridos na “*General Technical Description*” (ANEXO C), para auxiliar na análise de eventuais acidentes.  3.14 - A CONTRATADA deverá executar a bordo as análises necessárias e/ou solicitadas pela PETROBRAS para atendimento de solicitações de terceiros vinculadas à operação, manutenção, segurança ou logística, mencionadas no item *Laboratory* da “*General Technical Description*” (ANEXO C), mantendo laboratório adequado para estes fins.  3.14.1 - A CONTRATADA deve registrar os resultados das análises químicas no software de gerenciamento de análises químicas providenciado pela PETROBRAS. A CONTRATADA poderá ter acesso ao software para registro, a critério da PETROBRAS. Caso não seja concedido pela PETROBRAS acesso para efetuar o registro, a CONTRATADA deverá prover à PETROBRAS os resultados das análises em formato a ser estabelecido pela PETROBRAS.  3.15 - Manter na UNIDADE uma enfermaria, com pelo menos 2 (dois) leitos, dotada de equipamentos e medicamentos necessários ao pronto atendimento a enfermos e acidentados, conforme estabelecido pela Capitania dos Portos, estando essa enfermaria sujeita a inspeções periódicas por parte da PETROBRAS.  3.16 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 3.5.9, bem como para seus dependentes, nos termos do item 3.16.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento  3.16.1 – O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.  3.16.2 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:  a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;  b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;  c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente  d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.  *e)* Extensivo ao cônjuge / companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.  3.16.2 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.  3.16.3 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 3.16 deste Contrato.  3.17 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seu pessoal envolvido na execução dos serviços.  3.17.1 - Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias envolvidas na execução dos serviços.  3.17.2 - A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 3.17, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.  3.17.3 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.  3.18 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 3.17 e 3.17.1, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.  3.19 - Proporcionar na UNIDADE, alojamento, alimentação e serviços de câmara, prestados por empresa brasileira, para todo o seu pessoal e para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS.  3.19.1 - Para uso da PETROBRAS, a bordo da Unidade, a CONTRATADA deverá providenciar a infraestrutura e equipamentos definidos na “General Technical Description” (ANEXO C). Os critérios adicionais abaixo, relacionados a divisão de vagas devem ser observados:  3.19.1.1 – Entre a chegada na locação final offshore e o final do 60º (Sexagésimo) mês dos serviços de operação deverão ser destinadas 15 vagas fixas para a PETROBRAS.  3.19.1.2 – Entre o início do 61º (sexagésimo primeiro) mês e o final do 66º (sexagésimo sexto) mês dos serviços de operação deverão ser destinadas 33 vagas fixas para a PETROBRAS.  3.19.1.3 – Entre o início do 67º (sexagésimo sétimo) mês e o final do 72º (septuagésimo segundo) mês dos serviços de operação deverão ser destinadas 42 vagas fixas para a PETROBRAS.  3.19.1.4 - 1 (uma) cabine individual e 7 (sete) cabines para 2 pessoas deverão ser reservadas para a PETROBRAS desde a chegada na locação até o fim dos serviços de operação. Eventuais vagas não utilizadas pela PETROBRAS poderão ser utilizadas pela CONTRATADA.  3.19.1.5 – A partir do 72º (Septuagésimo segundo) mês do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade, a CONTRATADA efetuará a transferência dos serviços de operação e manutenção para a PETROBRAS. A partir deste evento, a PETROBRAS passará a ser responsável pela operação e manutenção da unidade, assim como pela hotelaria. A PETROBRAS disponibilizará 12 (doze) vagas em caráter permanente para os técnicos da CONTRATADA, conforme descrito no ANEXO B. Estas 12 (doze) vagas são destinadas aos seguintes representantes da CONTRATADA: 1 Coordenador de Produção (*Production Superintendent*), 5 Operadores de Produção/controle (CCR *Operator/Production operator/Lead operator*), 1 Operador de Embarcação/controle (*Cargo Tech*), 4 Técnicos de manutenção Mecânica/Instrumentação/Automação/Elétrica (*Mechanical/Instrument*/*Control System/Electrical tech*), 1 Operador de Praça de Máquinas (*Engine Room Operator*). As posições acima devem ter atuado minimamente 12 meses na função e na unidade. Qualquer solicitação de vaga adicional pela CONTRATADA deverá ser aprovada pela PETROBRAS.  3.19.1.6 - A qualidade do serviço de câmara e fornecimento de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA até o 72º (Septuagésimo segundo) mês após o Início da Prestação de Serviços de Operação da Unidade (2.3.2). A CONTRATADA deverá manter supervisão permanente através de enfermeiro (a) ou médico (a) e eventualmente através de nutricionista, de modo a garantir um bom padrão de serviços.  3.19.1.7 - As diárias que excedam o disposto nos itens 3.19.1 e subitens, serão pagas pela PETROBRAS, com base na taxa estabelecida na Planilha de Preços Unitários constante do ANEXO A.2 – REF 104.  3.19.2 - A CONTRATADA fornecerá serviços de câmara, hotelaria e alimentação, para as operações de instalação do FPSO (“*hook-up*” de ancoragem, “*pull-in/pull-out*” de *risers*, etc), inspeções estatutárias do casco e inspeções periódicas de dutos a bordo do FPSO.  3.19.3 - Prover água potável ou mineral para abastecer os bebedouros e para o preparo dos alimentos.  3.20 - Providenciar, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e da legislação brasileira de acordo com a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGUROS.  3.21 - Os equipamentos de medição deverão ser calibrados corretamente, bem como mantidos em boas condições de preservação e funcionamento, conforme previsto no item *Metering* da “*General Technical Description*” (ANEXO C).  3.22 - A CONTRATADA deverá ter um procedimento operacional que contemple injeção de biocida e/ou outros recursos que venham a ser necessários, de maneira a manter os tanques da Unidade livres de bactérias sulfato redutoras.  3.23 - A PETROBRAS fornecerá e arcará, até o limite de um mês a partir do início dos serviços de operação da unidade, com os custos de todos os produtos químicos listados no item 2.8 da “*General Technical Description*”, [ANEXO C](#Anexo_C), destinados para processamento de óleo, gás, água (injetada e descartada), independentemente do consumo.  3.23.1 - A CONTRATADA deverá arcar com os custos de tais produtos que excedam a franquia estabelecida na “*General Technical Description*”, ANEXO C, após 1 mês do início da operação. Estes bens enquadram-se em Consumíveis, acessórios, equipamentos e ferramentas fornecidos pela Operadora.  3.23.2 - A PETROBRAS fornecerá e arcará com os custos de todos os produtos químicos *subsea*. Por este motivo, a CONTRATADA deverá praticar as dosagens recomendadas pela PETROBRAS para estes produtos. Além disso, caso haja injeção acima dos valores recomendados, a CONTRATADA deverá arcar com os custos adicionais. Em caso de desempenho insuficiente da planta de tratamento de gás e consequente desenquadramento da umidade, a CONTRATADA deverá arcar com os custos extras de injeção de inibidor de hidrato nas linhas de gás lift, exportação e de gás combustível para prevenção de hidrato.  3.23.3 - A CONTRATADA deverá executar testes de otimização de consumo de produtos químicos, sempre que solicitado pela fiscalização da PETROBRAS.  3.24 - A CONTRATADA se obriga, até o 72º (Septuagésimo segundo) mês após o Início da Prestação de Serviços de Operação da Unidade (2.3.2), a recolher todo o lixo e resíduos produzidos a bordo da Unidade e enviá-los para terra, em contentor da CONTRATADA, no transporte indicado pela PETROBRAS, bem como transportar por via terrestre e dispor adequadamente, utilizando uma empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental para tal.  3.24.1 - Não será de ônus financeiro da CONTRATADA a contratação de empresas para o transporte marítimo.  3.24.2 - A CONTRATADA se obriga a recolher todo o material radioativo produzido (NORM) a bordo da Unidade em conformidade com requisitos do ANEXO D, e enviá-los para terra, no transporte indicado pela PETROBRAS. Não será de ônus financeiro da CONTRATADA a contratação de empresas para o transporte marítimo, transporte terrestre e destinação de material radioativo produzido (NORM).  3.25 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela operação dos equipamentos de Rádio-Comunicações, de forma a atender ao requerido pela *“General Technical Description”* (ANEXO C), até o 72º (Septuagésimo segundo) mês após o Início da Prestação de Serviços de Operação da Unidade (2.3.2).  3.25.1 - Outros equipamentos de Rádio-Comunicações julgados necessários, tanto na UNIDADE como em terra, deverão ser também operados pela CONTRATADA, que será responsável por providenciar as informações necessárias para que a PETROBRAS obtenha as licenças e frequências para operação desses equipamentos junto aos órgãos reguladores.  3.25.2 - A CONTRATADA manterá, a seu custo, operadores de rádio que falem fluentemente português, os quais permanecerão durante 24 (vinte e quatro) horas diárias na escuta dos equipamentos instalados na UNIDADE.  3.25.3 - A CONTRATADA deverá manter em plenas condições de funcionamento todos os equipamentos descritos na “*Ship Station License*”, emitida pelo país da bandeira de registro da UNIDADE.  3.26 - Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha sofrido em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, observado, no que couber, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  3.27 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.  3.27.1 - O disposto no item 3.27 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos membros da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.  3.27.2 - Não aplicável.  3.28 - Transportes – A CONTRATADA poderá, a seu critério e a seu custo, utilizar embarcações e helicópteros por ela contratados, desde que o faça de empresas autorizadas no requisito de pré-qualificação disponível no site da Petronect e sempre dando ciência à Fiscalização da PETROBRAS em até dois dias úteis antes de cada viagem programada.  3.29 – NÃO APLICÁVEL.  3.30 - Ética nos Negócios  3.30.1 - Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA:  3.30.1.1 - Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, no *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 – FCPA ou *UK Bribery Act* de 2010 – UKBA.  3.30.1.2 - Informará imediatamente à PETROBRAS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.30.1.1, imputados à CONTRATADA ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.  3.30.1.3 - Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a PETROBRAS.  3.30.1.4 - Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.  3.30.1.5 - Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela PETROBRAS, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.  3.30.1.6 - Declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.  3.30.1.6.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 3.30.1.6 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.  3.31 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.  3.31.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.  3.32 - A CONTRATADA não poderá utilizar, durante a execução do contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.  3.32.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.  3.33 - Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:  3.33.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.  3.33.2 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br , para usuários cadastrados com chave e senha.  3.33.3 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste CONTRATO, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.  3.33.4 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.  3.33.5 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.  3.33.6 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.  3.33.7 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.  3.33.8 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, em especial em uniformes, veículos, ferramentas, equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.  3.34 - A CONTRATADA deve manter em vigor uma Política de Álcool e Drogas e será responsável por todas as matérias disciplinares relativas à mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.  3.35 - A CONTRATADA assegura que o pessoal embarcado terá passado por exames médicos executados por hospitais / médicos qualificados, certificando que eles estão preparados para executar as atividades a bordo.  3.35.1 - Todo o pessoal substituto contratado, inclusive substitutos necessários por férias, acidentes ou desembarque por qualquer razão, serão supridos pela CONTRATADA sem nenhum custo extra para a PETROBRAS. A CONTRATADA será responsável por prestar toda a assistência necessária no retorno do membro de mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados desembarcado sem nenhum custo para a PETROBRAS.  3.36 - Responsabilidade pelo pagamento de salários e qualquer reivindicação e/ou indenização salarial e/ou diferenças e/ou disputas advindas do contrato de trabalho como acordado entre a CONTRATADA e o membro da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados deve permanecer com a CONTRATADA. A PETROBRAS não é responsável por qualquer ordem ou requisição de qualquer autoridade nacional ou internacional ou instituição oficial com respeito a pagamento de taxas e/ou encargos sociais relativos à mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados suprida e empregada pela CONTRATADA.  3.36.1 - A CONTRATADA deverá indenizar a PETROBRAS contra todas as acusações e queixas que os membros da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados suprida e empregada pela CONTRATADA possam levantar de seus contratos individuais de trabalho contra a PETROBRAS a menos que a PETROBRAS tenha agido com dolo.  3.37 - Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).  3.38 - A CONTRATADA será responsável pelas operações de hook-up de ancoragem (incluindo tensionamento), pull-in/pull-out de risers, inspeções estatutárias e de classe, incluindo a realização de mergulho, providenciando as equipes, equipamentos e ferramentas necessários para a realização destas atividades. inclusive fornecimento de ROV classe 2 com manipuladores elétricos para operações *diverless* de pull-in/out para monitoramento de atividades de mergulho raso de escopo da CONTRATADA. A CONTRATADA deve observar também as obrigações previstas no ANEXO B.  3.38.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os serviços de montagem, desmontagem e adaptações em tubulações para permitir o *pull in/pull out offshore*.  3.38.2 É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das autorizações necessárias junto à Marinha do Brasil para operação das estações de mergulho.  3.38.3 - Caso a CONTRATADA opte pelo uso de barco de mergulho, esta opção deverá ser submetida para aprovação da PETROBRAS. Para este caso, a CONTRATADA deverá seguir os requisitos técnicos legais e internos da PETROBRAS e ter sistema de posicionamento DP-2.  3.38.4 No caso de operações do tipo *diverless*, isto é, com mínima exposição de mergulho, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios de acesso ao videolink do ROV (de responsabilidade da CONTRATADA, conforme item 3.38) por captura de sinal VHF e contar com kit de monitoramento (câmera portátil, monitor, cabos) para monitoramento das atividades de escopo da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá prover as facilidades e executar as operações de descida e subida do ROV portátil da PETROBRAS a partir da Unidade.  3.38.4.1 Nessas operações, caso seja necessária a execução de mergulhos para atividades de preparação e/ou apoio, estes deverão ser realizados sob responsabilidade da CONTRATADA.  3.39 – Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá mobilizar o fornecedores dos sistemas de ancoragem e pull-in/out.  3.40 - A CONTRATADA será responsável tecnicamente pela elaboração dos procedimentos das operações de instalação do FPSO (“*hook-up*” de ancoragem, “*pull-in/pull-out*” de *risers*, etc) e inspeções estatutárias do casco. Os procedimentos elaborados pela CONTRATADA devem estar em conformidade com os procedimentos e documentos de projeto que serão fornecidos pela PETROBRAS referentes às embarcações de apoio que participarão das operações. Os limites estipulados abaixo serão observados:  3.40.1 - As obrigações da CONTRATADA de execução de operações de pul-in/pull-out estão limitadas à 50 operações/conexões, em qualquer das posições do balcão de riser (TSUDL/Boca de Sino).  3.40.2 - Por ocasião da campanha de instalação do FPSO na locação (“*hook-up*” de ancoragem e “*pull-in/pull-out*” de *risers*), a UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações de maneira contínua, 24 horas por dia, a partir da data prevista para chegada na locação e até a sua conclusão.  3.40.3 - A ordem de instalações das linhas de ancoragem será acordada entre PETROBRAS e CONTRATADA com base nas análises de ancoragem e critérios de segurança da PETROBRAS para operação das embarcações de apoio empregadas para tal fim.  3.40.4 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA o cronograma de interligações de *risers* com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias da data de início da campanha de instalação do FPSO. As datas informadas poderão sofrer variações.  3.41. – Requisitos para o Sistema de *Offloading* até o 72º (Septuagésimo segundo) mês de Prestação de Serviços de Operação:  3.41.1 – A CONTRATADA deve fornecer os acessórios de manuseio das linhas de mangotes e sistemas de amarração, tais como: cabos, manilhas, estropos e demais acessórios pertinentes a estes sistemas. Estes bens enquadram-se em Consumíveis, acessórios, equipamentos e ferramentas fornecidos pela CONTRATADA;  3.41.1.1 - A CONTRATADA deve providenciar a substituição dos acessórios das linhas de mangotes e sistemas de amarração (cabos, manilhas, estropos e demais acessórios pertinentes a estes sistemas), quando for necessário, sempre de maneira preventiva. Estes serviços devem ser realizados preferencialmente a bordo, pela tripulação do FPSO (ou empresa terceirizada pela CONTRATADA).  3.41.2 - A CONTRATADA deverá mobilizar o fornecedor dos sistemas de posicionamento durante os primeiros eventos de offloading e para o set up junto aos navios aliviadores, quando necessário.  3.41.3 – É obrigação da CONTRATADA iniciar e realizar qualquer etapa de amarração/desamarração, conexão/desconexão, teste de pressão das operações de offloading a qualquer horário do dia, respondendo por qualquer atraso na operação devido à falha operacional ou indisponibilidade dos equipamentos e materiais do sistema de offloading, conforme item 4.7.1.2.  3.42 – A CONTRATADA deverá planejar e conduzir as operações destinadas a evitar e combater vazamento de óleo e gás, incêndios ou outros acidentes.  3.42.1 - Embora seja atribuída à CONTRATADA inteira responsabilidade sobre tais operações, fica ela obrigada a discutir com a PETROBRAS os métodos a serem adotados, buscando a melhor solução operacional.  3.43 – A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização sempre que qualquer equipamento dos sistemas da UNIDADE estiver fora de condição de operação, no prazo máximo de 12h a partir da constatação da ocorrência do problema.  3.44 – A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES.  3.45 - A CONTRATADA deverá manter a UNIDADE, seus pertences, bem como acessórios e elementos de substituição, durante o período contratual, em condições normais de funcionamento e garantir que a UNIDADE esteja dimensionada para operar em sua plena capacidade de processamento, estocagem e transferência de petróleo, no local definido conforme a [CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO](#item1_1).  3.45.1 - Inclui-se também como objeto do CONTRATO o fornecimento dos materiais consumíveis de manutenção e conservação da rotina diária da unidade, ou seja, todos os materiais, acessórios e consumíveis não relacionados nas listas de Bens Operacionais e Partes e Peças de Reposição.  3.45.1.1 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o mapa de consumíveis, conforme consumo realizado até o 72º (Septuagésimo segundo) mês do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade.  3.45.2 – Consumíveis referem-se a materiais que são utilizados de forma contínua ou regular durante um processo ou atividade (insumos). Esses materiais são geralmente consumidos ou esgotados ao longo do tempo e precisam ser substituídos regularmente. Exemplos de consumíveis podem incluir itens como combustíveis, lubrificantes, gases, produtos químicos, entre outros mas não limitado a:   1. materiais e equipamentos do Safety Plan (mangueira, extintor, LGE ); 2. Lâmpadas, luminárias, postes e materiais vinculados à sistemas de iluminação; 3. Materiais necessários à manutenção predial; 4. Materiais e equipamentos de informática convencional (exclui sistemas de automação industrial e sistemas de telecomunicação); 5. Estruturas metálicas, suportes, bandeja, eletrocalhas, isolamento e tubulações; 6. Insumos para Laboratório; 7. Gases padrão para calibrações; 8. Recheio de torres, vasos e reatores; 9. Demais membranas não contempladas no Anexo A.3. 10. Produtos químicos não fornecidos pela PETROBRAS, conforme itens 3.23 e 3.23.2.   3.45.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que todos equipamentos e sistemas, inclusive os reservas (stand by) estejam operacionais e tenham tempo em operação igualitários, promovendo rodízios planejados de equipamentos/sistemas.  3.46 - A CONTRATADA deverá manter um plano de manutenção e inspeção de todos os sistemas do FPSO sob a sua responsabilidade, atendendo ao ANEXO B deste contrato, a ser submetido à aprovação da PETROBRAS quando da primeira emissão e de suas revisões, onde devem estar claramente indicadas, entre outros, as datas previstas e realizadas de manutenção e inspeção dos equipamentos.  3.46.1 - Os Planos de manutenção e inspeção dos equipamentos devem seguir, sempre que aplicável, os prazos e escopos previstos pela legislação brasileira. Adicionalmente, devem ter como referência os manuais dos fabricantes ou metodologia consagrada de manutenção e inspeção tais como, mas não limitada a MCC (*Risk Centered Maintenance* - RCM), diretrizes do EPRI (*Electric Power Research Institute*) e IBR (*Risk Based Inspection* – RBI), bem como as normas internacionais adotadas pela indústria de óleo e gás (exemplo NFPA, API, IEC).  3.46.2 - A CONTRATADA deverá manter, atualizado, o plano de manutenção para os equipamentos e acessórios referidos no item 3.46, bem como garantir sua execução e adequado registro em sistema informatizado. Este plano e seus registros devem ser submetidos à apreciação da PETROBRAS em periodicidade a ser acordada com seus representantes (no máximo mensalmente).  3.46.3 - O plano de manutenção da CONTRATADA deverá contemplar todos os sistemas da unidade e seus elementos gerenciáveis. Para cada elemento gerenciável deve ser identificada a estratégia de manutenção a ser empregada.  3.46.3.1 - Esses dados devem ser fornecidos de forma estruturada, a ser acordada com a Petrobras, em documento pesquisável e desbloqueado, em formato de planilhas ou banco de dados.  3.46.4 - Todas as salvaguardas previstas em estudos de riscos devem ser identificadas como elementos gerenciáveis e precisam ter suas estratégias de manutenção e operação especificadas de forma a garantir suas integridades físicas e funcionalidades.  3.46.4.1 - A CONTRATADA deverá definir o contingenciamento que deve ser adotado para cada salvaguarda, considerada crítica para segurança operacional, quando a mesma não estiver em condições de prover sua função.  3.46.5 - As lacunas ou problemas identificados pela Petrobras nos documentos relacionados ao plano de manutenção, inspeção, preservação, pintura e hibernação deverão ser sanados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato. O não atendimento dessa cláusula implica nas penalidades previstas na CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS.  3.46.6 - As atividades de manutenção da pintura e preservação dos equipamentos devem ser permanentes. Durante a vigência do contrato o percentual de corrosão das unidades será apurado por equipe Petrobras com base na norma ASTM D610 - *Standard Test Method for Evaluating Degree of Rusting on Painted Steel Surfaces.*  3.46.6.1 – A partir da AS de Operação, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias o plano de preservação e pintura para toda a unidade, a ser acordado com a PETROBRAS, em vistas de manter os níveis de corrosão dentro dos padrões de corrosão total da unidade (contemplando inclusive tubulações, anteparas, pisos, guarda-corpos, escadas, equipamentos e estruturas em geral - teto, suportes, entre outros) abaixo de 3%, e corrosão de tubos válvulas e flanges abaixo de 3%. Esse plano deverá ser reapresentado até 30 dias antes de cada aniversário da data de emissão da AS de Operação, conforme definida na cláusula 2.3.2 do CONTRATO.  3.46.6.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir o plano de preservação e pintura, dentro do cronograma acordado, com no mínimo de 95% de realização (área pintada) do previsto para cada mês, sendo que este percentual de realização mensal será apurado pela PETROBRAS em conjunto com a CONTRATADA.  O cumprimento do plano de preservação e pintura tem caráter preventivo e o seu cumprimento é mandatório, independentemente dos resultados das medições de nível de corrosão da unidade.  3.46.7 – A CONTRATADA deverá realizar atividades de preservação de equipamentos, tubulações e estruturas desde o estaleiro, durante a fase contratual de Pré-Operação, mantendo-os em níveis aceitáveis de integridade.  3.46.8 - A CONTRATADA arcará com os custos relacionados a mão-de-obra, consumíveis de manutenção, ferramentas, materiais, acessórios e outros itens, necessários ao adequado cumprimento do Plano de Manutenção dos sistemas sob a sua responsabilidade, de acordo com o discriminado no ANEXO B deste contrato.  3.46.9 - A CONTRATADA deverá cumprir as atividades conforme previsto no Plano de Manutenção, inspeção, preservação, pintura e hibernação elaborado pela mesma e avaliado pela PETROBRAS, na periodicidade e prazos previstos.  3.46.10 – A CONTRATADA deverá executar todos os reparos oriundos de falhas operacionais e do não-cumprimento do Plano de Manutenção de todos os sistemas do FPSO.  3.46.10.1 – Caso se apresente necessário, a CONTRATADA deverá providenciar as revisões (*overhaul*) de turbinas a gás e de compressores (centrífugos e de parafusos) somente em oficinas dos fabricantes ou autorizadas (homologadas) por estes. O planejamento das grandes intervenções (hot section e overhaul) das turbinas a gás e compressores deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela Petrobras.  3.46.10.2 – As turbinas a gás, os *bundles* dos compressores centrífugos e o conjunto dos compressores de parafusos devem ser retirados para envio à oficina autorizada de revisão, substituindo-os por novos ou revisados, de forma a minimizar o tempo indisponível da máquina.  3.46.10.3 – Os intervalos entre revisões de turbinas a gás devem respeitar o recomendado pelos fabricantes, considerando-se a tolerância máxima (janela) recomendada pelos fabricantes em torno do tempo padrão, de maneira a acomodar as necessidades operacionais e logísticas da UEP.  3.46.11 – Caso seja necessário paradas de produção para atendimento a manutenções planejadas ou corretivas, todos os serviços e custos inerentes serão de responsabilidade da CONTRATADA e a taxa de operação será de acordo com o Anexo A.1 - Aplicabilidade de Taxa.  3.47 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de primeiro atendimento a quaisquer problemas ocorridos na unidade, na forma de identificação do problema e manutenção corretiva, mesmo que tais problemas sejam oriundos do fornecimento do Bem (FPSO).  3.47.1 – Caso o problema seja oriundo do fornecimento do Bem (FPSO), a CONTRATADA deverá imediatamente acionar a garantia do Bem (Cláusula de Garantias do Contrato de Fornecimento nº XXXX), bem como informar à PETROBRAS, se possui os recursos necessários à solução do problema.  3.47.1.1 – A CONTRATADA é responsável por realizar a desmontagem, embalagem, descarregamento, remontagem, testes e outros serviços que se façam necessários antes da operação de eventuais itens que necessitem de reparo, independentemente do atingimento do limite e do término do período estabelecidos para a garantia da Unidade, conforme cláusula de inspeção e garantia (ARTICLE 17 - INSPECTION AND WARRANTY) do Contrato de Fornecimento nº XXXX.  3.47.2 - A CONTRATADA deverá realizar análise de causa básica de eventos que impliquem em perda de produção, falhas de sistemas críticos e demais eventos significantes, com aplicação de metodologia reconhecida (ex.: 5 Porquês, Diagrama de Ishikawa, Árvore de Falha) e participação de equipe multidisciplinar (operação, manutenção e suporte técnico). A PETROBRAS poderá indicar representantes para integrar a análise, com acesso a dados, registros e reuniões. Após análise, a CONTRATADA deverá propor plano de ação com soluções técnicas e/ou organizacionais para eliminar causas raiz identificadas e avaliação de abrangência para sistemas similares.  3.47.3 - A CONTRATADA deverá registrar todas as falhas ocorridas nos equipamentos e sistemas, incluindo detalhes como data, hora, descrição do evento, modo de falha, causa raiz e ações corretivas tomadas. Os registros deverão seguir os padrões estabelecidos pela norma ISO 14224.  3.47.4 - A PETROBRAS definirá em até 30 dias após a Autorização do Serviço de Operação um conjunto de Funções Críticas para Eficiência Operacional, que deverão ser monitoradas pela CONTRATADA em relação à situação de risco, considerando situações de defeitos, falhas e redundâncias dos equipamentos das respectivas funções. A CONTRATADA deverá reportar diariamente à PETROBRAS a situação dos equipamentos das funções críticas monitoradas (disponível, indisponível, com restrição, etc.) e definir ações de mitigação e correção para as situações de falha e/ou defeitos nos equipamentos.  3.48 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada a carta de lubrificantes e óleos hidráulicos utilizados nos equipamentos do FPSO. A carta de lubrificantes deve identificar os equipamentos com respectivo TAG e descrição, os nomes dos lubrificantes e/ou óleos hidráulicos utilizados, os pontos de aplicação, as quantidades (por ponto de aplicação e totais), as periodicidades de substituição sugeridas e a equivalência de produtos BR Distribuidora e de outros fabricantes, quando houver. Este controle deve deixar claro qual a categoria destes consumíveis (Bens Operacionais, Sobressalentes de Operação, Partes e Peças de Reposição ou Consumíveis, acessórios, equipamentos e ferramentas fornecidos pela Operadora).  3.48.1 - A carta de lubrificantes e óleos hidráulicos deve ser fornecida em documento pesquisável e desbloqueado, de forma estruturada, em formato de planilhas ou banco de dados.  3.48.2 - A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para armazenamento e manuseio de óleos lubrificantes e hidráulicos, aplicando as melhores práticas, ferramentas e acessórios para manuseio e armazenamento, de forma a evitar o acúmulo de água sobre tambores de óleo e a contaminação por água e entre diferentes tipos de óleos lubrificantes e hidráulicos.  3.48.3 - A CONTRATADA deve providenciar ferramentas, acessórios e recursos adequados para o correto armazenamento e manuseio de lubrificantes e óleos hidráulicos, tais como berços e pallets específicos para armazenamento de tambores de óleos lubrificantes e hidráulicos, aplicadores, respiradores e dosadores inteligentes, recipientes diversos para transporte e aplicação sem contaminação de pequenas quantidades de óleo, funis de formatos diversos, carrinhos para transporte adequado de tambores, não se limitando a estas ferramentas, acessórios e recursos elencados.  3.49 - A CONTRATADA deverá disponibilizar local de almoxarifado segregado na Unidade (onshore) para armazenagem dos Sobressalentes de Operação. Este almoxarifado deverá estar disponível e operacional desde o início do recebimento dos Sobressalentes de Operação até o início da fase de Operação Assistida.  3.49.1 - Durante a vigência deste contrato, os Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação da unidade estarão sob controle da CONTRATADA. Estes materiais são de propriedade da PETROBRAS, serão supridos pelo fornecedor do FPSO sob o escopo do contrato nº xxxxx e terão sua custódia transferida para a CONTRATADA. Para todos os fins, deve ser compreendido como Bem Operacional todos os bens que serão incorporados diretamente à Unidade para garantir sua operação pelo período máximo possível, a partir do início da operação e não menor que 6 (seis) meses, compatível com a capacidade física de armazenagem dos almoxarifados da CONTRATADA a bordo da Unidade. Bens Capitais (“Capital Goods”) são os bens de custo significativo e/ou longo prazo de entrega, que são essenciais para a operação da Unidade e que, portanto, devem estar a bordo a partir da Substantial Completion e devem ser mantidos e preservados a bordo até sua instalação, se necessário. Já os Sobressalentes de Operação serão todos os materiais necessários à manutenção da operação ininterrupta da Unidade durante todo o período dos serviços de operação deste Contrato, complementar ao período coberto pelos Bens Operacionais, e que deverão ser armazenados e preservados pela CONTRATADA em suas instalações *onshore*.  3.49.1.1 - Trimestralmente, mesmo sob custódia e gestão da CONTRATADA, esta deverá informar a utilização dos Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação para a PETROBRAS.  3.49.1.2 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o mapa de suprimentos, conforme consumo realizado até o 72º (Septuagésimo segundo) mês do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade. Este controle deve abranger todos os suprimentos para manutenção e operação do FPSO, inclusive Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação, especificando qual a categoria destes bens (Bens Operacionais, Sobressalentes de Operação, Partes e Peças de Reposição, Consumíveis, acessórios, equipamentos e ferramentas, fornecidos pela CONTRATADA, PETROBRAS ou fornecedor do FPSO).  3.49.1.3 – A CONTRATADA deve prover local *onshore* em dimensões e condições adequadas para armazenagem de todos os Sobressalentes de Operação, sendo responsável pela guarda, manutenção, preservação e gerenciamento de estoque e demais aspectos relacionados a tais materiais.  3.49.1.3.1 – Ao final da fase de Operação e início da fase de Operação Assistida, é necessário que a CONTRATADA realize a devolução dos Sobressalentes de Operação em estoque. Cabe a contratada este transporte para local no Brasil a ser designado pela PETROBRAS.  3.49.1.3.2 – Alternativamente, a PETROBRAS poderá solicitar o uso do almoxarifado ora utilizado após o fim do contrato de O&M, mediante acordo comercial e contratação da empresa responsável pelo almoxarifado. Neste caso, a CONTRATADA deverá atuar para viabilizar a intenção da Petrobras.  3.49.1.4 – Conforme o disposto no ANEXO B, quando identificada a necessidade de aquisição de Bens Operacionais ou Sobressalentes de Operação para garantir a operação da Unidade até o final do 72° mês do Início da Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Unidade, em quantidade ou especificação, dentre tais itens fornecidos sob o escopo do contrato de fornecimento da Unidade, a CONTRATADA deverá solicitar à PETROBRAS o acionamento de tal suprimento pelo fornecedor do FPSO, conforme escopo do contrato de fornecimento nº xxxxxxxxx.  3.49.1.5 – Caso no atendimento ao item acima seja constatado o já atingimento do marco de *Final Acceptance* do contrato de fornecimento do FPSO, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos itens identificados como não disponíveis, incluindo eventuais processos de importação, desembaraço, transporte e demais necessários à aplicação do bem, sem qualquer custo adicional para a PETROBRAS. Os custos de tal suprimento estão inclusos no contrato de fornecimento da Unidade, o qual guarda relação de interdependência com o presente instrumento, devendo eventuais ajustes internos entre as empresas parceiras serem realizados sem impactos para a PETROBRAS.  3.49.1.6 - A CONTRATADA deve indicar o recinto alfandegado para entrega dos Sobressalentes de Operação onde será realizado o processo de importação pela PETROBRAS sob o escopo do contrato de fornecimento do FPSO. Tal indicação deverá ser realizada em prazo adequado, que não impacte as entregas destes materiais e os prazos daquele contrato, e deverá ser aprovada pela PETROBRAS. Quaisquer custos decorrentes de falhas, atrasos ou omissões da CONTRATADA serão à mesma repassados pela PETROBRAS.  3.49.1.7 – Após a conclusão dos processos de importação e desembaraço aduaneiro, o transporte dos Sobressalentes de Operação entregues pelo fornecedor do FPSO, do recinto alfandegado até o local de armazenagem *onshore* da CONTRATADA, é escopo do presente Contrato. Custos adicionais de permanência em recinto alfandegado resultantes de atrasos de retirada pela CONTRATADA serão de sua responsabilidade.  3.49.1.8 – A CONTRATADA é responsável por todos os processos relacionados ao recebimento e armazenamento dos Sobressalentes de Operação, como descarregamento, inspeções de recebimento, movimentações, acondicionamento e outros aplicáveis.  3.49.1.9 – Todos os processos logísticos necessários (inspeções, emissões de documentos, embalagem, movimentações, transportes e outros aplicáveis) para a retirada de materiais do local de armazenagem *onshore* da CONTRATADA até o Porto base de embarque dos mesmos para o FPSO são de responsabilidade da CONTRATADA.  3.49.1.10 – É responsabilidade da CONTRATADA a emissão das RTs (Requisição de Transporte) necessárias ao embarque de todos os materiais.  3.49.1.11 – A CONTRATADA deverá implementar sistema de controle de estoque para gerenciamento dos materiais sob sua guarda. Este sistema deverá permitir o acesso de pessoal da PETROBRAS, mediante login e senha.  3.49.1.12 – Após o período contratual de Operação da Unidade e durante a fase de Operação Assistida, conforme prazos e orientações da equipe PETROBRAS, todos os Bens Operacionais e Sobressalente de Operação remanescentes devem ser transferidos para locais de armazenagem da PETROBRAS a serem indicados. Todos os processos e custos logísticos necessários, como embalagem, transporte, documentação e outros aplicáveis, estão no escopo da CONTRATADA.  3.50 - A CONTRATADA deverá fazer inspeção junto à Classe de pelo menos 20% dos tanques de carga e 20% dos demais tanques (off spec, slops e lastro) da UNIDADE a cada ano de operação, a partir do início da operação até o 72º (septuagésimo segundo) mês de serviços de Operação.  3.50.1 - A CONTRATADA deverá proporcionar condições adequadas para que a PETROBRAS possa acompanhar a inspeção dos tanques junto à Classe para verificar a integridade da pintura.  3.50.2 – A CONTRATADA deverá atender 100% do escopo das inspeções junto à Classe, inclusive atendendo aos apontamentos, a cada quinquênio contratual.  3.51 - A CONTRATADA deverá atender 100% do escopo da inspeção intermediária de classe submarina (casco externo) a cada 30 (trinta) meses de contrato. Os serviços de inspeção deverão iniciar com 6 meses de antecedência. O escopo será definido entre a CONTRATADA, PETROBRAS e Classe antes do início das inspeções. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de inspeções necessárias, com ROV ou com mergulho.  3.52 - Quanto ao treinamento da PETROBRAS:  3.52.1 - Treinamento: A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para a equipe da PETROBRAS de todos os sistemas e equipamentos do FPSO a partir do 56º (quinquagésimo sexto) mês até o 68º (sexagésimo oitavo) mês de Prestação de Serviços de Operação, cuja data de início poderá ser acordada entre as PARTES sem prejuízo do período total de treinamento. Este treinamento deve possibilitar a capacitação plena das equipes PETROBRAS, por profissional especializado (fornecedor ou especialista da CONTRATADA), de forma a operar e manutenir todos os sistemas e equipamentos do FPSO de maneira segura e seguindo as melhores técnicas. O plano de treinamento deve ser apresentado 6 (seis) meses antes do início do treinamento à PETROBRAS para a devida avaliação e aprovação.  3.52.2 - Caso sejam identificadas pendências, a CONTRATADA terá até o 72º (Septuagésimo segundo) mês de Prestação de Serviços de Operação para quitação das mesmas. Em caso de não atendimento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção prevista no item 8.5 da CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.  3.53 - Quanto a transferência da OPERAÇÃO para a PETROBRAS:  3.53.1 - A CONTRATADA deverá transferir a OPERAÇÃO para a PETROBRAS a partir da conclusão do 72º (Septuagésimo segundo) mês de prestação de serviço de Operação, dando início ao período de Operação Assistida, conforme definido no Plano de Transferência da Unidade.  3.53.2 - A CONTRATADA deverá transferir todos os equipamentos/sistemas disponíveis, operacionais e em bom estado de manutenção e conservação.  3.53.2.1 - Devem ser transferidos os códigos-fonte das aplicações do Sistema de Automação e Controle, incluindo as unidades pacotes, em formato editável, em conjunto com seus comentários, ferramentas de programação, licenças e scripts auxiliares. Em resumo, todas as ferramentas necessárias para configuração e upgrade do sistema.  3.53.2.2 A CONTRATADA deverá manter as simulações dinâmicas de processo e Sistema de Controle atualizados no OTS de acordo com as modificações realizadas durante a operação da Unidade até o início da Operação Assistida.  3.53.2.3 – A CONTRATADA deverá transferir as simulações e a documentação do OTS 3 (três) meses antes do início do período de treinamento, além de prover suporte para implementação do OTS no ambiente da PETROBRAS.  3.53.2.4 – A CONTRATADA deverá providenciar um instrutor para conduzir os treinamentos das equipes da PETROBRAS no período mencionado no item 3.52.1. Os treinamentos ocorrerão no ambiente OTS da PETROBRAS localizado no Rio de Janeiro – RJ.  3.53.3 - Operação Assistida: A CONTRATADA deverá prestar suporte a operação da PETROBRAS, durante todo o período, através dos representantes indicados em 3.19.1.5.  3.53.4 - Documentação: A CONTRATADA deve garantir que a UNIDADE seja transferida com todos os Estudos de Riscos da Unidade, Documentos de Engenharia, Data books, modelo 3D e Procedimentos Operacionais, impactados por mudanças, devidamente atualizados (“como construído”). Caso haja pendência ainda não atendida, deverá ser providenciada uma lista de pendências (*Punch List*) a ser aprovada pela PETROBRAS. Dessa forma, a CONTRATADA estará sujeita à sanção prevista no item 8.5. da CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.  3.53.4.1 - Todos os arquivos digitais do projeto da unidade devem ser obrigatoriamente entregues no formato nativo editável para atender futuras necessidades de atualização (ex: dwg,doc,xlsxs,etc) e também em formato PDF (*Portable Document Format* - Adobe Acrobat). Documentos de fornecedores que não requerem atualização na fase operacional poderão ser entregues em formato PDF."  3.53.4.2 - Os arquivos em pdf entregues devem ser entregues com bloqueio de edição, sem a habilitação de qualquer restrição de segurança por senha para acesso ao conteúdo do documento, com funcionalidade de busca de conteúdo habilitada para as dimensões permitidas na solução.  3.53.4.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a transferência em meio digital da documentação entre o sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos definido pela Contratada e o utilizado pela PETROBRAS (SINDOTEC – *Smart Plant Foundation* ou outra ferramenta digital indicada pela PETROBRAS), até 6 meses antes do início da operação assistida.  3.53.4.4 - A CONTRATADA deverá estar com todas as pendências relacionadas ao cumprimento de auditorias externas, dos planos de manutenção e inspeção de equipamentos e tanques e plano de pintura da unidade atendidas até o 72º (Septuagésimo segundo) mês de Prestação de Serviços de Operação. A CONTRATADA deverá quitar todas as pendências de classe e obter junto à Sociedade Classificadora a emissão de certificado do tipo “Full terms”. Caso haja pendência ainda não atendida, deverá ser providenciada uma lista de pendências (*Punch List*) a ser aprovada pela PETROBRAS. Dessa forma, a CONTRATADA estará sujeita à sanção prevista no item 8.5 da CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.  3.53.4.5 - Caso todos os itens da lista de pendências sejam atendidos até o final do contrato, a PETROBRAS deverá liberar os valores retidos até a última medição.  3.53.5 – Entre o 66º e 70º mês de Prestação de Serviços de Operação, serão verificados pela PETROBRAS, com acompanhamento da CONTRATADA, os requisitos definidos para aceitação da transferência dos equipamentos/sistemas, conforme ANEXO K, quando poderão ser identificadas pendências pela PETROBRAS, e na ocorrência de falha de equipamento após a aceitação, decorrente de falha operacional ou não cumprimento do plano de manutenção pela CONTRATADA até 72° mês, essa falha será acrescida às pendências do sistema. A CONTRATADA permanecerá responsável pela operação e manutenção dos sistemas e equipamentos da Unidade até o 72° mês de operação.  3.53.6 – Durante a elaboração do Plano de transferência, a PETROBRAS e a CONTRATADA deverão estabelecer, em comum acordo, o critério de classificação das pendências (críticas, graves e leves) para fim do recebimento de sistemas e equipamentos pela PETROBRAS. Em princípio: pendências críticas são aquelas que impedem a operação segura do sistema/equipamento; pendências graves envolvem modificação nos equipamentos, aquisição de peças ou serviços com prazo superior a uma semana; e pendências leves correspondem às demais pendências de menor porte.  Para fins do Plano de Transferência dos sistemas/equipamentos, até o 72º mês, nenhum sistema com pendência crítica poderá ser transferido para a PETROBRAS. Além disso, pendências graves e leves deverão ser quitadas até o 72° mês (transferência da Unidade).  3.54 - A CONTRATADA dará livre acesso, à Fiscalização, a toda documentação relativa às manutenções corretivas e preventivas realizadas, incluindo acesso de leitura/consulta aos sistemas informatizados, assim como a disponibilização dos históricos dos equipamentos.  3.55 - A CONTRATADA deverá manter acessível à leitura pela PETROBRAS, não necessitando de solicitação prévia, todos os sistemas de controle de atendimento ao SGSO, inclusive livre acesso ao sistema de gerenciamento de mudanças e tratamento de anomalias.  3.56 - Nos casos de despejo de petróleo, óleos e outros resíduos no mar, ocorrido por culpa comprovada da CONTRATADA, esta responderá, tanto pelas multas aplicadas pelas autoridades competentes, como pelos custos incorridos na solução do problema, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  3.57 – Quanto ao fornecimento de Partes e Peças de Reposição:  3.57.1 - Garantir a qualidade e perfeição das Partes e Peças de Reposição fornecidas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da conclusão da instalação delas, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação.  3.57.2 - Entregar as Partes e Peças de Reposição, instalar e executar todo o serviço associado que constituírem o objeto do CONTRATO, na forma, prazo e qualidade nele estipulados, bem como nos seus anexos.  3.57.3 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento das Partes e Peças de Reposição.  3.57.4 - Os custos com as embalagens e acondicionamento estão inclusos nos preços apresentados.  3.57.5 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição de Partes e Peças de Reposição entregues cujas embalagens apresentem problemas operacionais ou que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.  3.57.6 - Realizar com recursos próprios, na importação das Partes e Peças de Reposição para revenda à PETROBRAS, a operação de importação na modalidade Importação Por Encomenda, seguindo as determinações da Receita Federal do Brasil, responsabilizando-se por aspectos comerciais, remessa ao exterior de valores, despacho aduaneiro de importação do bem e todos os custos incorridos, inclusive tributários.  3.57.6.1 - Caso a PETROBRAS seja autuada em decorrência da desqualificação da operação de Importação Por Encomenda para Importação Por Conta E Ordem De Terceiro, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento do auto de infração, independentemente da possibilidade de defesa ou de alegação de ilegalidade, bem como de multas, sobrestadias, armazenagens extras ou autuações por inobservância dos procedimentos acordados ou legalmente previstos.  3.57.7 - Não é garantido o consumo total das quantidades previstas no Anexo A.3.  3.57.8 - CONTRATADA deverá executar toda e qualquer atividade necessária ao adequado recebimento e registro dos materiais fornecidos, tais como, mas não limitados a: receber, descarregar, desembalar, realizar conferência com relação à Nota Fiscal, inspecionar, testar (se necessário), notificar divergências, se houver, e emitir relatório de recebimento, onde deverão constar todas as informações levantadas durante esta tarefa e certificados aplicáveis.  3.57.9 - Caso os bens sejam fornecidos e mantidos em acondicionamento especial, tais como containers refrigerados, cabe à contratada fornecer tais compartimentos e prover manutenção nestes por um período de 6 meses, caso necessário e solicitado pela Petrobras. Até o fim deste período os bens serão consumidos/aplicados ou a Petrobras deverá prover o respectivo acondicionamento especial para a continuidade da preservação.  3.58 – A CONTRATADA deverá realizar inspeções e produzir relatórios que documentem as condições de cada sistema/subsistema antes da expiração da garantia contratual da unidade (Cláusula de Garantias do Contrato de Fornecimento nº XXXX). A lista de sistemas/subsistemas e o prazo de realização destas inspeções serão acordados com a PETROBRAS.  3.58.1 – Os relatórios de inspeção elaborados para cada sistema/subsistemas deverão ser entregues à PETROBRAS dentro período de exercício da garantia contratual da unidade (Cláusula de Garantias do Contrato de Fornecimento nº XXXX).  3.58.2 – Sendo constatado qualquer vício que comprometa as condições da unidade, a CONTRATADA deverá acionar a garantia do Bem (Cláusula de Garantias do Contrato de Fornecimento nº XXXX), dentro do prazo de vigência da garantia.  3.59 - Bens e Insumos Importados:  3.59.1 - A CONTRATADA declara que os percentuais máximos a serem considerados para efeito do pagamento no item 5.1.2 referente à parcela importada, correspondente aos insumos que tenham como origem obrigações a serem contraídas no exterior para utilização no Contrato estão definidos para cada item nas Planilhas de Preços Unitários – Anexos A2 e A3 do Contrato.  3.59.2 - Para comprovar a origem importada da parcela em moeda estrangeira, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Comprovação de Parcela Importada, emitido conforme as regras estabelecidas no ANEXO O, que comprove as obrigações assumidas pela CONTRATADA no exterior, em moeda estrangeira, referentes ao capital estrangeiro (incluindo insumos), necessárias à execução das atividades contratadas.  3.59.2.1 A CONTRATADA deve apresentar um Atestado de Comprovação da Parcela Importada, válido e atualizado, para cada marco de pagamento da fase de Pré-Operação (Anexo A.2 REF 102), em conjunto com os documentos que comprovem o atingimento do respectivo marco.  3.59.2.2 A CONTRATADA deve apresentar um Atestado de Comprovação da Parcela Importada, válido e atualizado, correspondente a cada período de medição da fase de Operação (Anexo A.2 REF 101), conforme item 7.1.1.  3.59.2.3 A CONTRATADA deve apresentar Atestado de Comprovação da Parcela Importada para fornecimento de Partes e Peças de Reposição (Anexo A.3) a cada emissão de pedido ou enquanto perdurar o prazo de validade do atestado.  3.59.3 - A CONTRATADA é a única responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para comprovação de origem importada, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade.  3.59.4 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização sobre eventual alteração da composição da parcela importada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**  4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.  4.1.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.  4.2 - A PETROBRAS será responsável por fornecer a embarcação de apoio e equipe necessária à instalação, manuseio, operação, inspeção e substituição dos mangotes principais de offloading e hawsers, até o limite de 12 dias por ano, não cumulativo. Caso este limite seja excedido, será cobrado da CONTRATADA o valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) / dia de utilização. Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  Os meios e equipes para as operações requeridas a bordo do FPSO para à instalação, manuseio, operação, inspeção e substituição dos mangotes principais e hawsers serão responsabilidade da CONTRATADA.  4.3 - Proceder à(s) medição(ões) da Prestação de Serviços de Pré-Operação e Operação ocorrida e emitir o(s) Relatórios de Medição (RM), conforme estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO.  4.4 - A PETROBRAS, a seu exclusivo critério, e sem qualquer co-responsabilidade, poderá colaborar com a CONTRATADA, ou indicar um terceiro que o faça, assistindo-a junto às autoridades competentes com referência aos processos que tramitarem em órgãos governamentais, relativamente à UNIDADE, materiais e/ou equipamentos pertinentes ao objeto deste CONTRATO. Tal colaboração, todavia, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção dos documentos e/ou benefícios que representarem o objeto dos referidos processos, assim como todos os custos daí advindos.  4.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quando da:  4.5.1 - Aplicação de eventuais multas, emissão de notas de débitos e da suspensão da Prestação de Serviços de Pré-Operação e Operação.  4.5.2 - Verificação de irregularidades encontradas na Prestação de Serviços de Pré-Operação e Operação, fixando prazos para sua correção.  4.6 - Logística:  4.6.1 - A PETROBRAS fornecerá a movimentação até a UNIDADE, a partir da chegada da unidade na locação, conforme definido no ANEXO C, de todo o pessoal da CONTRATADA, inclusive pessoal subcontratado desta, a partir do porto ou aeroporto conforme indicado pela PETROBRAS. A exclusivo critério da PETROBRAS, a movimentação poderá ser fornecida por helicóptero ou embarcação.  4.6.1.1 - A PETROBRAS fornecerá quantitativo adequado, a ser negociado com a CONTRATADA, de vagas de embarque e desembarque, em cronograma a ser definido pela PETROBRAS e conforme disponibilidade logística, a partir da chegada do FPSO na locação e durante o período de execução do CONTRATO. O cálculo do consumo dos voos dentro da franquia será realizado anualmente contabilizando o total de passageiros transportados.  4.6.2 – A PETROBRAS poderá, a depender da disponibilidade logística, fornecer vagas extras, a ser negociado com a CONTRATADA, durante os primeiros 180 dias a partir da chegada da UNIDADE na locação com objetivo a otimização do comissionamento de equipamentos.  4.6.3 - A PETROBRAS fornecerá a movimentação dos materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO do Porto até a Unidade e vice-versa, a partir da chegada da unidade na locação, com programação semanal, da base de operações da PETROBRAS indicado pela PETROBRAS no início deste CONTRATO.  4.6.3.1 - A CONTRATADA deverá retirar os materiais e equipamentos da área da PETROBRAS no prazo de 72h após ser comunicada da chegada no porto. Caso o prazo não seja atendido, a PETROBRAS, após notificação, cobrará da CONTRATADA, a título de taxa de permanência, o valor de R$ 1.000,00/DIA/ITEM (UM MIL REAIS POR DIA POR ITEM) de material constante no documento de desembarque. Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  4.6.3.2 - A PETROBRAS fornecerá, a seu exclusivo critério, a movimentação, via aérea, para materiais eletroeletrônicos ou frágeis, da base de operações da PETROBRAS, até a UNIDADE e vice-versa, sem custos para a CONTRATADA, desde que dentro da programação normal.  4.6.3.3 - Caso a CONTRADADA demande a transferência de carga de outro porto, que não o indicado pela PETROBRAS, deverá arcar com os custos desta operação.  4.6.3.4 - Caso ocorram suspensões de quaisquer Requisição de Transporte (RT) de materiais e cargas por motivo relacionado à Unidade Marítima (ex: guindaste inoperante, falta de espaço no deck, tanques cheios, entre outros) não reportados com antecedência suficiente para reprogramação sem custos adicionais, a CONTRADADA arcará com os custos das RTs suspensas, bem como das novas RTs substitutivas às canceladas.  4.6.3.5 - Caso a embarcação planejada para transporte de cargas e materiais realize Tempo de Espera em função de indisponibilidade da Unidade Marítima (UM), a CONTRATADA arcará com o pagamento da hora de embarcação referente ao tempo à disposição da plataforma. O código usualmente utilizado nesse apontamento é AM11 – Aguardando Unidade Sob Máquina. Caso haja este apontamento pelas embarcações, a PETROBRAS informará à CONTRATADA.  4.6.4 - A seu critério, a PETROBRAS poderá cobrar o valor de R$ 10.800 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) POR HORA DE EMBARCAÇÃO CONTABILIZADA NO ATENDIMENTO (registro em sistema utilizado pela Petrobras gerado a partir da Requisição de Transporte onde são feitos os registros operacionais da embarcação utilizada no atendimento), decorrente do transporte marítimo de materiais e equipamentos, fora da programação semanal. Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  4.6.5 - A seu critério, a PETROBRAS poderá cobrar os custos de movimentação aérea ou marítima de pessoal, materiais ou equipamentos como consequência de falha de programação ou atraso da CONTRATADA.  4.6.5.1 - Se aplicado o item anterior, em caso de atraso ou falha de programação em movimentação aérea, a PETROBRAS cobrará da CONTRATADA pelos assentos não ocupados o valor de R$ 920,00/PAX (NOVECENTOS E VINTE REAIS POR PASSAGEIRO). Em caso de movimentação marítima, da CONTRATADA será cobrado o valor de R$ 160,00/PAX (CENTO E SESSENTA REAIS POR PASSAGEIRO). Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  4.6.5.2 - O disposto no item 4.6.5.1 se aplica também aos casos em que haja necessidade de programação extra de transporte aéreo, para vistoria da UNIDADE, pela Marinha e/ou Capitania dos Portos.  4.7 - A PETROBRAS fornecerá o navio tanque aliviador para a operação de alívio (offloading), de acordo com os padrões operacionais da PETROBRAS.  4.7.1 - A PETROBRAS poderá à seu exclusivo critério fornecer embarcação de apoio para auxiliar na operação de alívio (*offloading*). Os custos de fornecimento das embarcações de apoio e pessoal a bordo das embarcações serão de responsabilidade da PETROBRAS.  4.7.1.1 - Os custos mencionados no item 4.7.1 poderão ser repassados à CONTRATADA, caso seja motivado por falha operacional ou indisponibilidade dos equipamentos e materiais do sistema de *offloading* da CONTRATADA.  4.7.1.2 - A PETROBRAS poderá debitar, a seu critério, o valor de R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS) por dia de utilização DE EMBARCAÇÃO CONTABILIZADO NO ATENDIMENTO (registro em sistema utilizado pela Petrobras gerado a partir da Requisição de Transporte onde são feitos os registros operacionais da embarcação utilizada no atendimento) pelos motivos expostos no item 4.7.1.1 por cada embarcação. Tal valor será atualizado conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.  4.8 - A PETROBRAS fornecerá óleo diesel, para uso exclusivo no FPSO, conforme os seguintes limites:  • 1º ano contratual de prestação de serviços de operação: 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos);  • 2º ano contratual de prestação de serviços de operação: 2.000 m3 (dois mil metros cúbicos);  • a partir do 3º ano contratual de prestação de serviços de operação: 1.500 m3 (hum mil e quinhentos metros cúbicos).  4.8.1 - A PETROBRAS efetuará a medição do combustível existente a bordo da UNIDADE, ao início do CONTRATO e ao final de cada ano contratual, quando será calculado o consumo. O volume que exceder ao limite estabelecido será debitado à CONTRATADA na ocasião da medição, considerando-se o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda ao consumidor na Cidade do Rio de Janeiro-RJ (Ref.: Tabela PLATTS) na data da cobrança. Não haverá acúmulo de cota de diesel não utilizada para o próximo ano contratual.  4.8.2 - Não está incluído no limite estabelecido em 4.8 o consumo de óleo diesel adicional em razão de atraso na partida da unidade, por responsabilidade da PETROBRAS. Também não está incluído naquele limite o óleo diesel a ser fornecido pela PETROBRAS em atendimento à necessidade de limpeza ou pressurização das linhas de fluxo ou operações de circulação de pigs, operações WAG, operações especiais com embarcação de apoio (squeeze, etc), injeção de diesel aquecido a montante de válvulas choke para controle de temperatura durante repartida, que requeiram seu consumo, o qual será arcado pela PETROBRAS.  4.8.2.1 - As quantidades consumidas de óleo morto para as atividades descritas no item (limpeza ou pressurização das linhas de fluxo ou operações de circulação de pigs, operações WAG, operações especiais com embarcação de apoio - squeeze, etc, injeção de diesel aquecido a montante de válvulas choke para controle de temperatura durante repartida) também serão arcadas pela PETROBRAS.  4.8.2.2 – Os procedimentos operacionais deverão prever flexibilização imediata, via manobra de válvulas, para realizar alternância de utilização dos fluidos óleo morto, diesel e diesel aquecido. Antes da execução de cada operação, o fluido a ser utilizado ou injetado (diesel, diesel aquecido ou óleo morto) deverá ser definido pela PETROBRAS.  4.8.3 - Nos primeiros 60 dias após o início da Prestação de Serviço de Operação a quantidade de diesel consumida pelos equipamentos que utilizem gás combustível não será descontada do volume especificado para o “Ano 1” constante no item 4.8.  4.9 - Operações de instalação do FPSO:  4.9.1. Caso necessário, para mergulho profundo, a PETROBRAS será a responsável pelo fornecimento de ROV (Remote Operated Vehicle), a partir da embarcação de apoio da PETROBRAS, para as operações de mooring e pull-in/pull-out.  4.10 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega das Partes e Peças de Reposição contratadas.  4.11 - A PETROBRAS deverá permitir o acesso da CONTRATADA à UNIDADE para a execução dos serviços objeto deste Contrato e durante o seu prazo de vigência.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**  5.1 – O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso), aí incluída a parcela em Dólar, convertida à taxa de R$XXX/US$, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação na Data-Base do Contrato, indicada no item 6.1, assim distribuído:  5.1.1 – Prestação de Serviços (Anexo A.2)  5.1.1.1 – Parcela em Real (R$) no valor de R$ [VALOR E POR EXTENSO], sendo parte integrante deste valor:   1. R$ [VALOR E POR EXTENSO] referente aos materiais; 2. R$ [VALOR E POR EXTENSO] referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços; e   5.1.1.2 – Parcela em Dólar (US$), no valor de US$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], equivalente a R$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], convertido em reais, sendo parte integrante deste valor:   1. US$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], equivalente a R$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], convertido em reais, referente aos materiais; 2. US$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], equivalente a R$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], convertido em reais, referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;   5.1.2 – Fornecimento de Partes e Peças de Reposição (Anexo A.3)  5.1.2.1 - Parcela em Real (R$), no valor de R$ XXX [VALOR E POR EXTENSO],  5.1.2.2 - Parcela em Dólar (US$), no valor de US$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], equivalente a R$ XXX [VALOR E POR EXTENSO], convertido em reais.  5.2 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.  5.3 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação das taxas definidas no ANEXO A.1 e de acordo com os valores estabelecidos na planilha de preços unitários (ANEXO A.2) deste CONTRATO, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.  5.3.1 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA vinculados ao fornecimento das Partes e Peças de Reposição não excederão os valores estabelecidos na planilha de preços unitários (ANEXO A.3) deste CONTRATO, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.  5.4 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste CONTRATO, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.  5.4.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.  5.4.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do CONTRATO.  5.5 - A CONTRATADA declara que os valores de que trata o item 5.1.2 advêm de capital estrangeiro (inclusive insumos) empregados no cumprimento do objeto contratual e serão comprovados nos termos do item 3.59 deste Contrato e/ou quando solicitado pela PETROBRAS ou por autoridade judicial, administrativa e nas demais hipóteses.  5.6 - Após o início da operação pela CONTRATADA, na hipótese de necessidade de modificações da Unidade identificadas pela Petrobras (não relacionadas à garantia) ou mudança de leis, normas ou regulamentos dos órgãos oficiais do Brasil (ocorrida após a assinatura do Contrato) que acarretem necessidade de alteração física da Unidade, a CONTRATADA deverá prover as informações técnicas necessárias, disponibilizar vagas a bordo em comum acordo e conceder Permissão de Trabalho para que a PETROBRAS execute as modificações da Unidade dentro dos prazos exigidos pelos órgãos reguladores e de forma a não afetar a eficiência da Unidade.  5.6.1 - Caso as alterações resultem em alteração dos custos ou causem impacto em prazos de obrigações contratuais de execução dos serviços originalmente contratados, as PARTES, agindo de boa-fé, irão negociar uma revisão dos preços contratuais de execução dos serviços (majoração ou redução) ou revisão de prazos específicos. A majoração de custos e/ou o impacto em prazos deverão ser sempre documentalmente comprovadas pela CONTRATADA.  5.6.2 - Alternativamente, caso seja de interesse mútuo, ambas as PARTES podem, agindo de boa-fé, negociar termo aditivo para que a CONTRATADA execute as modificações da Unidade dentro dos prazos exigidos pelos órgãos reguladores.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**  6.1 - Os preços contratuais estão referidos a [MÊS/ANO], mês da apresentação da proposta original pela CONTRATADA, considerando a data limite para sua apresentação, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem as fórmulas de reajustamento, estabelecidas nos subitens 6.2.1, 6.2.1.1 e 6.2.2 abaixo.  6.2 - Os preços estabelecidos na Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.2 deste CONTRATO serão reajustados mediante a aplicação das seguintes fórmulas de cálculo:  6.2.1 - Para os preços das parcelas em Real (R$) da REF 101, 102 e respectivos subitens do ANEXO A.1, da Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.2 e outras referências do Contrato denominadas em Real (R$):  Onde:  PRR$ = Preço contratual reajustado em reais;  P0R$= Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta em reais;  IPCAt e IPCA0= Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;  IGPt e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;  6.2.1.1 - Exclusivamente para o preço referente às diárias para serviços de hotelaria marítima excedente que ultrapassar os limites estabelecidos para cada mês de operação, conforme definido no item 3.19.1, constante da Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.2 – REF 104:    Onde:  PCR = preço contratual reajustado;  PCI = preço contratual inicial vigente no mês da proposta da CONTRATADA;  ABR = valor definitivo do Índice de Preços - Preços ao Consumidor - Brasil - Custo de Vida - Alimentação, Coluna 1, CódigoA1431265, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;  ABRo = valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.  6.2.1.2 - Exclusivamente para o preço da parcela em Real (R$) da REF 105 referente ao fornecimento de Partes e Peças de Reposição, conforme definido no item 3.2.1.1.7 deste Contrato, constante da Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.3:  Onde:  PRR$ = Preço contratual reajustado em reais;  P0R$= Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta em reais;  IPAMQT = Valor definitivo do índice IPA-EP-DI – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, código A1473519, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV), correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;  IPAMQo = valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.  6.2.2 - Para os preços das parcelas em Dólar (US$) da REF 101, 102 e respectivos subitens do ANEXO A.1 e da Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.2:  Onde:  PRUS$ = Preço contratual reajustado em dólar;  P0US$= Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta em dólar;  CPIt e CPI0 - Valor definitivo do Consumer Price Index (CPI) - All urban consumers - US city average - All itens, NSA - CUUR0000SA0, código A1428583, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data - BLS", referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente.  CHEt e CHE0 = Valor definitivo do Índice Chemical, código PCU325-325, código A1428624 divulgado mensalmente pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data - BLS", referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente;  6.2.2.1 - Para o preço da parcela em Dólar (US$) da REF 105 da Planilha de Preços Unitários - ANEXO A.3:  Onde:  PRUS$ = Preço contratual reajustado em dólar;  P0US$= Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta em dólar;  CHEt e CHE0 = Valor definitivo do Índice Chemical, código PCU325-325, código A1428624 divulgado mensalmente pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data - BLS", referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente.  6.2.3 - A variação dos índices nas fórmulas de reajustamento representará a variação da parcela de preço relativa à mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação de reajustamento de preços por conta de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, eventualmente ocorridos a partir da data de apresentação da proposta e durante a vigência do CONTRATO.  6.3 - A PETROBRAS realizará o cálculo do reajustamento, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) dos serviços a que se refere, para fins de emissão do respectivo documento de cobrança.  6.4 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado (s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.  6.4.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.  6.5 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.  6.6 - O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO**  7.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.  7.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.  7.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA (podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.)  7.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente CONTRATO.  7.1.4 - O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.  7.2 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 8.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.  7.3 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 7.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).  7.4 - A medição para determinação do número de Taxas do ANEXO A.1 – Aplicabilidade das Taxas e Planilha de Preços Unitários devidas a cada mês, deverá considerar apenas três casas decimais, sem arredondamento.  7.5 - Para os itens de Partes e Peças de Reposição, a medição de bens deverá ser realizada através de um Boletim de Medição (BM) com detalhamento da PPU solicitada, de acordo com anexo A.3. O critério de aceitação será através de recebimento de Nota Fiscal, relatório de recebimento aprovado pela PETROBRAS e outros documentos pertinentes solicitados pela PETROBRAS.  7.6 - Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens, a CONTRATADA deverá emitir NF de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatária a PETROBRAS. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado o arquivo eletrônico, tipo “.xml”, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega desses documentos, não ensejando a incidência de correção monetária e/ou juros. A CONTRATADA deverá acessar o Portal de Compras da PETROBRAS na internet (www.petronect.com.br) para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**  8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS, tomador dos serviços indispensáveis à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.  8.1.1 - A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período de medição.  8.1.2 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.  8.1.3 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.  8.1.4 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:  • CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;  • Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;  • O número do contrato (ICJ);  • O número do Relatório de Medição e período de medição;  • Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;  • O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;  • Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.  8.1.5 – NÃO APLICÁVEL.  8.1.6 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1.1 ou em desconformidade com as demais disposições desta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.  8.1.6.1 - Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse CONTRATO, incidirá o item 8.1.6 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 9.2.5 da CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.  8.1.7 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.  8.1.8 - Caso a PETROBRAS, por sua culpa exclusiva realize os pagamentos devidos à CONTRATADA após o dia do vencimento, conforme estipulado no item 8.1, a diferença entre os valores pagos em atraso dos valores devidos no dia do vencimento, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do vencimento e o dia do pagamento realizado em atraso, deverá ser ressarcida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização do pagamento em atraso.  8.1.9 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.  8.1.9.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no CONTRATO e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.  8.1.10 - No fornecimento de Partes e Peças de Reposição o 30º (trigésimo) dia acima referido no item 8.1 será contado da data final do protocolo de toda a documentação de cobrança referente à entrega, desde que o protocolo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento seja feito no local indicado pela PETROBRAS até o 7º (sétimo) dia útil da aceitação do material.  8.1.10.1 - Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de Partes e Peças de Reposição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o CONTRATO. A CONTRATADA deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar a PETROBRAS ou acessar o Portal de Compras da PETROBRAS na internet (www.petronect.com.br) para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.  8.1.10.1.1 - As notas fiscais deverão conter o código fiscal do material (NCM).  8.1.11 - Sendo fornecidas Partes e Peças de Reposição credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante da Parte ou Peça de Reposição, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando a Parte ou Peça de Reposição, o código FINAME e o TAG correspondente.  8.1.11.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha Partes ou Peças de Reposição com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.  8.1.12 - Os pagamentos devidos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida conforme regras abaixo:  a) A parcela de que trata o item 5.1.2 será convertida pela taxa de câmbio de venda do Dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia útil do período de medição.  b) No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição, a taxa de câmbio de venda do Dólar será a do dia útil imediatamente anterior.  8.1.12.1 - As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela PETROBRAS, devendo cada uma arcar com os riscos dessa variação de câmbio.  8.1.12.2 - O disposto no item 8.1.12 somente se aplicará à parcela em moeda estrangeira comprovada na forma do item 3.59.    8.1.12.2.1 - O percentual que não for comprovado será convertido pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico na internet, vigente no fechamento da Data-Base.  8.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste CONTRATO ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, por escrito, importâncias correspondentes a:  8.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;  8.2.2 - Despesas relativas à correção de falhas;  8.2.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;  8.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.  8.2.5 - Valor dos créditos cedidos pela Petronect, em razão do não pagamento no prazo da Taxa de Transação.  8.2.6 - Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.  8.2.7 - Pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.  8.3 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir da notificação enviada pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS, atualizados (i) quanto à parcela em moeda nacional, exclusivamente com base na Taxa SELIC; e (ii) quanto à parcela em moeda estrangeira convertida, exclusivamente com base na Taxa SOFR, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.  8.4 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão, respectivamente, devolvidos pela CONTRATADA em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS ou pagos pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida o aceite pela CONTRATADA e aceita pela PETROBRAS ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.  8.5 - Pela transferência da operação da unidade para a Petrobras no 72º (Septuagésimo segundo) mês dos serviços de operação com qualquer pendência(s) crítica(s) ou grave(s), estabelecidas conforme itens 3.53.5 e 3.53.6, consolidada em lista de pendência aprovada pela PETROBRAS no momento desta transferência, implicará na retenção diária de 45% (Quarenta e Cinco Por Cento) da Taxa de Operação (REF. 101) do ANEXO A.2.  8.5.1 - Ao final do 72° mês, as pendências graves e críticas serão valoradas pela PETROBRAS e o valor da retenção será fracionado proporcionalmente ao valor de cada pendência. O valor proporcional retido, relacionado a cada pendência quitada, será devolvido na medição corrente e as medições seguintes terão seus valores ajustados considerando as pendências que foram quitadas. Caso a CONTRATADA comprove com evidências que está tomando todas as providências necessárias para saneamento de determinada pendência e que seu saneamento não é exequível dentro do prazo limite, as PARTES poderão, de boa-fé, aditar o prazo do Contrato para que a CONTRATADA saneie a(s) pendência(s) às suas expensas e a retenção proporcional será devolvida conforme cada pendência for quitada.  8.5.2 - Caso a Contratada não quite todas as pendências da lista de pendência até o final do CONTRATO, a retenção mencionada no item 8.5 será efetivada.  8.5.3 – Quando da transferência da operação da Unidade, caso a CONTRATADA, ao final 72º mês, possua mais de 800 pendências leves em aberto registradas, conforme itens 3.53.5 e 3.53.6, a CONTRATADA será penalizada com uma única multa no seguinte valor:  Multa pendências leves = (quantidade de pendências leves – 800) x 0,5% da Taxa de Operação (REF. 101) do ANEXO A.2  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS**  9.1 - Sempre após notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a PETROBRAS, observado o disposto no item 9.5, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:  9.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou pelo atraso no cumprimento de solicitação da Fiscalização, desde que relacionadas a obrigação da CONTRATADA prevista na documentação contratual, na fase de Operação, a contar do fim do prazo fixado pela PETROBRAS em notificação por escrito: será aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre a taxa prevista na REF 101, conforme ANEXO A.2, por dia, em relação ao primeiro evento de atraso de cumprimento de exigência contratual ou atraso no cumprimento de solicitação da Fiscalização. Caso ocorra novo evento, concomitante ao primeiro, será aplicado, provisoriamente, a cada novo evento, multa correspondente a 1% sobre a taxa prevista na REF 101, conforme ANEXO A.2, por dia. Encerrada a concomitância de eventos, passará a ser aplicada a multa correspondente a 3% sobre a taxa prevista na REF 101, conforme ANEXO A.2, por dia, em relação aos eventos subsequentes ao primeiro.  9.1.1.1- Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou pelo atraso no cumprimento de solicitação da Fiscalização, desde que relacionadas a obrigação da CONTRATADA prevista na documentação contratual, na fase de Pré-Operação, a contar do fim do prazo fixado pela PETROBRAS em notificação por escrito: a multa correspondente a R$ 12.000 (doze mil reais) por dia e por item contratual descumprido, incidentes sobre o marco de pagamento vincendo, previsto na REF 102 do ANEXO A.2.  9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento das exigências contratuais ou atraso no atendimento de solicitação da Fiscalização dentro do prazo por esta fixado, desde que relacionadas a obrigação da CONTRATADA, referentes ao processamento de óleo, ao tratamento e compressão do gás para as aplicações e modos de operação definidos nos requisitos da “*General Technical Description*” (ANEXO C), reinjeção de gás e condensado e tratamento da água produzida para reinjeção ou descarte, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) da taxa prevista na REF 101 conforme ANEXO A.2, por dia, a contar da data de descumprimento da exigência contratual ou do fim do prazo fixado pela Fiscalização. Caso ocorra novo evento de atraso de cumprimento das exigências contratuais ou atraso no atendimento de solicitação da Fiscalização associado à cláusula 9.1.2, concomitante ao primeiro evento, poderá ser aplicado, provisoriamente, a cada novo evento, multa correspondente a 2% sobre a taxa prevista na REF 101, conforme ANEXO A.2, por dia. Encerrada a concomitância de eventos, passará a ser aplicada a multa correspondente a 10% sobre a taxa prevista na REF 101, conforme ANEXO A.2, por dia, em relação aos eventos subsequentes ao primeiro.  9.1.3 - Em caso de atraso na mobilização das equipes e equipamentos necessários à realização das operações de “pull-in/pull-out” de risers e inspeções periódicas de dutos a bordo do FPSO, atribuível à CONTRATADA, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.2, por dia de atraso.  9.1.4 - Pelo atraso no cumprimento do efetivo de pessoal disposto no ANEXO E deste CONTRATO, implicará a aplicação de multa diária de 1% (um por cento) da Taxa de Operação (REF. 101 do ANEXO A.2), por pessoa.  9.1.5 - Não aplicável.  9.1.6 - No caso de não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 3.5.9 e 3.5.11 do CONTRATO ou sua apresentação desconforme, a multa de 1% (um por cento) da Taxa de Operação (REF 101 do ANEXO A.2), por dia.  9.1.7 - Pelo descumprimento do item 3.16 deste CONTRATO: 1% (um por cento) da Taxa de Operação (REF101) por dia, aplicável a todo período de inadimplemento do CONTRATO.  9.1.8 - Pela não comprovação das exigências contidas nos itens 3.5.10.1, 3.5.10.2 e 3.5.10.3 deste CONTRATO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este CONTRATO.  9.1.9 - Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste CONTRATO: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.  9.1.10 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho com empregados vinculados à execução deste CONTRATO: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), por cada ocorrência.  9.1.11 - Pelo descumprimento do item 3.1 e 34.1.3 “c”: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por trabalhador em situação irregular durante a execução deste CONTRATO e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.  9.1.12 - Pela não apresentação da declaração prevista no item 34.1.4 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 34.1.7 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por descumprimento e por dia de atraso.  9.1.13 - Pelo não atendimento do item 34.1.5 “c” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por descumprimento e por dia de atraso.  9.2 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, observado o disposto no item 9.5, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.  9.2.1 – À indenização suplementar prevista no item 9.2 aplicam-se as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  9.2.2 - Em caso de derramamento de óleo, no mar ocorrido por culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada, a PETROBRAS poderá aplicar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.2, por evento.  9.2.2.1 - A aplicação da penalidade estabelecida em 9.2.2 excluirá a possibilidade de aplicação das multas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, no mesmo evento que deu causa à primeira penalidade.  9.2.3 - Na ocorrência de paralisação da execução do CONTRATO, solicitada pela fiscalização devido a anomalia de SMS, conforme item 6.1.3 do ANEXO D: 1(uma) taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.2, por cada ocorrência.  9.2.3.1 - A penalidade prevista no item 9.2.3 também poderá ser aplicada caso seja identificado posteriormente pela fiscalização que a CONTRATADA manteve a produção de óleo e/ou gás em condições de risco causadas por anomalia de segurança operacional.  9.2.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente ao limite de 10% (DEZ POR CENTO) do valor total reajustado deste CONTRATO, entendendo-se como descumprimento total do objeto contratual a não ocorrência do início do CONTRATO, conforme descrito na Cláusula 11.1.2.  9.2.5 - Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.  9.2.6 - Pelo não atingimento pela CONTRATADA da meta de cada um dos indicadores de Integridade constantes no Anexo M – INDICADORES DE INTEGRIDADE, a cada aniversário da Data de emissão da AS de Operação, conforme definida na cláusula 2.3.2. A multa será calculada da seguinte forma:  Multa Backlog SO = (365 dias) x (2,50%) x (valor da taxa prevista na REF 101)  Multa IRevest = [(365 dias) x (2,50%) x (valor da taxa prevista na REF 101)] - (valores de multas relativas ao descumprimento do item 3.46.6.1.1 somente para o mesmo período de apuração do IRevest)  9.2.7 - Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 34.1.3 e 34.1.5 do CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ocorrência.  9.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.  9.4 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser descontadas no primeiro pagamento e nos subsequentes, a que a CONTRATADA tenha direito, após a aplicação das sanções pela PETROBRAS.  9.4.1 - No caso de saldo de multa(s) a cobrar, a PETROBRAS se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do débito, se necessário.  9.4.2 - O recurso será dirigido ao Gerente do Contrato que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior, para decisão do recurso.  9.4.3 - Caso a decisão de aplicação da multa seja mantida, a multa será descontada do respectivo Contrato, nas condições abaixo descritas.  9.4.4 - Declaram as partes que, surgindo qualquer conflito relativo a aplicação das penalidades contratuais, comprometem-se, de acordo com os arts. 2º § 1º, art. 22, IV da Lei 13.140/2015, a comparecer na primeira reunião de mediação a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do convite.  9.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da CONTRATADA e com justificativa devidamente aceita pela PETROBRAS), caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.  9.5.1 - A decisão, com sua justificativa, será comunicada à Contratada, que poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso contra a decisão  9.5.1.1 - O recurso será dirigido ao Gerente do Contrato que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior, para decisão do recurso.  9.5.1.2 - Caso a decisão de aplicação da multa seja mantida, a multa será descontada do respectivo Contrato, nas condições abaixo descritas.  9.5.2 - O efetivo desconto dos valores referentes à aplicação da multa só ocorrerá após comunicado formal do resultado da análise da petição da CONTRATADA, nos casos em que for decidida a sua manutenção.  9.6 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas na Legislação, não se exonerando a CONTRATADA suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS, em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  9.7 - O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias e compensatórias aplicadas fica limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do presente CONTRATO.  9.8 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**  10.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:  10.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço em desacordo com este CONTRATO ou que esteja sendo conduzido fora da boa técnica ou que atente contra a segurança de pessoas e dos bens da PETROBRAS, de terceiros ou da própria CONTRATADA.  10.1.2 - Recusar o emprego de técnicas impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam às programações estabelecidas.  10.1.3 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução deste CONTRATO, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.  10.1.4 - Solicitar relatório detalhado à CONTRATADA, a respeito de qualquer acidente ocorrido e qualquer operação ou reparo realizado.  10.1.5 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débito) e depósitos do FGTS, para com os integrantes da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.  10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, inclusive aquelas referentes à ação ou omissão da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas.  10.1.7 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.  10.1.8 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.  10.1.9 - Solicitar, quando julgado necessário, a substituição do pessoal da CONTRATADA envolvido na execução deste CONTRATO, conforme item 3.5.3, correndo por conta da CONTRATADA todos os ônus decorrentes desta substituição.  10.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.  10.3 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.  10.4 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**  11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:  11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos desde que tenha impacto relevante para a execução do CONTRATO, limitado às falhas de desempenho da Unidade ou ao descumprimento de requisitos de segurança e meio ambiente ou ao descumprimento do item 34.1.3, “c”.  11.1.1.1 - Serão consideradas falhas de desempenho da Unidade com impacto relevante as seguintes hipóteses:  i) Média dos 120 menores valores de (Vm/Ve) dentro de um ano inferior a 60%. Para efeito estritamente de cálculos dessa fórmula, entende-se por "ano" um período de 365 dias, sendo o primeiro ano iniciado 180 dias após a Autorização de Serviços (AS) de Operação.  ii) Média de (Vm/Ve) em um período de 90 dias consecutivos inferior a 60%. Para efeito estritamente de cálculos dessa fórmula, não serão contabilizados os 180 dias após a Autorização de Serviços (AS) de Operação.  Onde:  Vm = volume de óleo efetivamente processado (bbl) por dia;  Ve = volume de óleo a ser processado (bbl), em condições normais, com o bom funcionamento da planta de processo. Para o cálculo deste volume, deverá ser considerada a soma dos valores esperados para cada poço em condições normais de produção no dia anterior ao evento causador da ocorrência.  Para efeito estritamente de cálculos das hipóteses i) e ii) , serão excluídos da base de cálculo perdas de produção relacionadas à restrições de produção orientadas pela PETROBRAS.  11.1.2 - Atraso injustificado no Início da Prestação de Serviços de Pré-Operação, Operação ou Operação Assistida, por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ininterruptos.  11.1.3 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.  11.1.4 - Paralisação do CONTRATO sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS. Não se aplica à espécie de rescisão prevista neste item a seguinte situação:  11.1.4.1 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS.  11.1.5 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que impeça a execução do CONTRATO.  11.1.6 - Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.  11.1.7 - Suspensão do CONTRATO por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.  11.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido qualquer dos limites e/ou percentual de aplicação de penalidades previstos no item 9.7 deste CONTRATO, para a soma dos valores das multas aplicadas.  11.1.9 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO, conforme item 13.4 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.  11.1.10 - Rescisão do Contrato de Fornecimento do FPSO, firmado entre a PETROBRAS e a empresa que assinou o Contrato de Fornecimento do FPSO, independentemente da causa.  11.1.11 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.  11.1.12 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.  11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.  11.2.1 - Na hipótese de rescisão prevista no item 11.2, quando decorrente de motivos atribuíveis à CONTRATADA, esta se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.  11.2.2 - A rescisão do CONTRATO acarretará, como consequência imediata para fins indenizatórios, a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.  11.2.2.1 - A rescisão do CONTRATO acarretará também o acionamento da garantia contratual, quando aplicável, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.  11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:  11.3.1 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO.  11.3.2 - Rescisão do Contrato de Fornecimento do FPSO, firmado entre a PETROBRAS e a empresa que assinou o Contrato de Fornecimento do FPSO, independentemente da causa.  11.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO, conforme item 13.4 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.  11.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.  11.5 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do CONTRATO.  11.6 - Caso identifique qualquer situação permissiva de aplicação de rescisão contratual pelos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.8, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, a Petrobras deverá notificar a Contratada acerca da intenção de rescindir o Contrato para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a Contratada tome as providências que entender necessárias para afastar tal situação permissiva de aplicação de rescisão contratual.  11.6.1 - Se após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item acima, a despeito de qualquer medida tomada ou não pela Contratada, permanecer tal situação permissiva de aplicação de rescisão contratual do Contrato, a Petrobras deverá notificar a Contratada para apresentação da defesa, na forma do item 11.4 deste Contrato.  11.7 - Caso identifique qualquer situação permissiva de aplicação de rescisão contratual pelos itens 11.1.1 e 11.1.7, a Petrobras deverá notificar a Contratada acerca da intenção de rescindir o Contrato para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, seja elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Petrobras um plano de ação com prazo definido para sanar tal situação, sem prejuízos no disposto na CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS.  11.7.1 - Se após o prazo definido no item acima, a despeito de qualquer medida tomada ou não pela Contratada, permanecer tal situação permissiva de aplicação de rescisão contratual do Contrato, a Petrobras deverá notificar a Contratada para apresentação da defesa, na forma do item 11.4.  11.8 - Caso ocorra Perda Total da UNIDADE, o CONTRATO será automaticamente rescindido após o devido reconhecimento da Perda Total pela Companhia Seguradora da PETROBRAS.  11.9 - Caso identifique qualquer situação permissiva de aplicação de rescisão contratual pelo item 11.3.1, a Contratada deverá notificar a Petrobras acerca da intenção de rescindir o Contrato para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, a Petrobras sane tal situação.  11.9.1 - Se após o prazo definido no item acima, a despeito de qualquer medida tomada ou não pela Petrobras, permanecer tal situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, a Contratada deverá notificar a Petrobras para apresentação da defesa em um prazo de 15 (quinze) dias.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**  12.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.  12.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.  12.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.  12.1.3 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados (i) quanto à parcela em moeda nacional, exclusivamente com base na Taxa SELIC; e (ii) quanto à parcela em moeda estrangeira convertida, exclusivamente com base na Taxa Term SOFR de 6 meses, publicada pela Chicago Mercantile Exchange (CME) ou Bloomberg, ou outro índice que venha a ser adotado em substituição caso ocorra sua descontinuidade, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.  12.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 12.3.  12.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.  12.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda a decisão judicial transitada em julgado por tribunais superiores que altere a aplicação das normas tributárias mencionadas, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.  12.3.1 - A revisão prevista no item 12.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.  12.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.  12.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar ou incluir o valor do tributo indevido ou devido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, ou tributos que não o compunha passar a ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.  12.5 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.  12.5.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.  12.5.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 12.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 3.27 e 3.27.1.  12.5.2.1 - Do valor apurado à luz do item 12.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 9.2.5 da CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS.  12.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**  13.1 - O período de interrupção do contrato decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será limitado ao tempo de duração de sua causa ou suas consequências e, desde que devidamente comprovados, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual. Tal período será acrescido ao prazo contratual, mediante termo aditivo.  13.2 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.  13.3 - Durante o período impeditivo definido no item 13.1 acima, as PARTES suportarão suas respectivas perdas.  13.3.1 - Fica, porém, assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento da taxa prevista no item 1.1.2 do ANEXO A.1, e aos reembolsos mencionados neste CONTRATO.  13.4 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das PARTES poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 13.3 acima.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO**  14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.  14.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.  14.1.2 - A PETROBRAS não poderá se delongar e nem se recusar em anuir com a cessão solicitada pela CONTRATADA, salvo mediante a apresentação de fundamentação razoável.  14.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.  14.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.  14.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 14.1 e 14.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.  14.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA e do consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.  14.4.1 - A CONTRATADA não poderá se delongar e nem se recusar em anuir com a cessão solicitada pela PETROBRAS, salvo mediante a apresentação de fundamentação razoável.  14.5 - Quaisquer variações nos custos decorrentes do aumento ou diminuição da carga tributária, que comprovadamente decorram da cessão contratual, deverão obedecer aos preceitos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLIDARIEDADE**  15.1 - Assina o CONTRATO, como empresa juridicamente solidária quanto às obrigações pecuniárias dele decorrentes, independente de causa, origem ou natureza jurídica, a empresa [CONTRATADA – [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]] [INSERIR NOME DA EMPRESA CONTRATADA TAL COMO DEFINIDA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO], aqui denominada EMPRESA SOLIDÁRIA que, neste ato, declara estar ciente de todo o teor e efeitos do CONTRATO. A EMPRESA SOLIDÁRIA tem sede no endereço [ENDEREÇO EMPRESA SOLIDÁRIA], neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA SOLIDÁRIA].  15.1.1 - A EMPRESA SOLIDÁRIA responderá não apenas pelas obrigações pecuniárias na hipótese do item 3.7.1, na medida em que penalidades estejam previstas no Contrato de Fornecimento do Bem.  15.1.2 - A EMPRESA SOLIDÁRIA não estará sujeita a penalizações pelo mesmo evento, caso este implique em penalidades tanto deste CONTRATO quanto do Contrato de Fornecimento do Bem.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  16.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:  (i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;  (ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;  (iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.  (iv) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão de uma das PARTES ou de seus Grupos, incluindo, mas não se limitando, a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.  (v) Local de Trabalho: terras, águas e outros locais nos quais as atividades relacionadas ao CONTRATO serão realizadas, incluindo equipamentos, mas não se limitando a instalações de produção, fabricação ou armazenamento, instalações offshore, embarcações, escritórios, oficinas, acampamentos ou refeitórios, excluídos aqueles locais, equipamentos e transportes usados durante o transporte de/para os Locais de Trabalho.  (vi) Pessoal Sênior: qualquer administrador ou Pessoal da PETROBRAS ou da CONTRATADA que exerça funções de direção ou gestão das ações necessárias para a execução do objeto contratual pelas PARTES no Local de Trabalho onde o CONTRATO será executado, no todo ou em parte.  (vii) Negligência grave: é falta de diligência, por ação ou omissão do agente, de forma tão grosseira que não possa ser considerada um mero descuido.  (viii) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.  16.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.  16.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:  16.3.1- Pelo descumprimento das obrigações contratuais da CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – CONFORMIDADE.  16.3.2 – Pela violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.  16.3.3 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos.  16.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.  16.5 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 16.4 quando decorrente:  (i) de violação da legislação, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;  (ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;  (iii) de Dolo de qualquer das Partes;  16.5.1 – A obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada a 05% (cinco por cento) do Valor Contratual Reajustado por evento e, no total, a 50% (cinquenta por cento) do Valor Contratual Reajustado.  16.5.2 – As multas previstas neste Contrato se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas.  16.6 - Cada Parte será exclusivamente responsável por quaisquer perdas, danos, lesões ou morte de seus próprios empregados, representantes e subcontratados, independentemente de culpa, renunciando expressamente a qualquer direito de regresso contra a outra Parte, exceto nos casos de negligência grave de Pessoal Sênior ou dolo de qualquer Pessoal da outra Parte.  16.6.1 - Cada Parte compromete-se a manter seguros adequados e suficientes para cobrir tais responsabilidades, garantindo que tais apólices contemplem cobertura ampla e compatível com os riscos envolvidos e apresentem conformidade com as regulamentações aplicáveis.  16.6.2 Caso algum empregado da Contratada, ou de suas subcontratadas, venha a demandar a Petrobras por algum dano pessoal sofrido durante a execução do CONTRATO e a Petrobras utilize seu seguro nesta hipótese, a contratada deverá ressarcir a Petrobras por este custo incorrido.  16.7 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.  16.7.1 – Os limites estabelecidos no item 16.7 acima não se aplicam aos eventuais danos a terceiros decorrentes de danos ambientais.  16.7.2 - A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.  16.7.3 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável a este contrato, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 16.7.  16.7.4 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 16.7.  16.8. - A CONTRATADA se obriga, quando causar ao dano ao meio ambiente durante a execução do contrato, a indenizar até o limite de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, por evento, e 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado, no agregado.  16.8.1 - Os limites estabelecidos no item 16.8 acima não se aplicam em caso de Negligência Grave de Pessoal Sênior ou Dolo de qualquer Pessoal da CONTRATADA.  16.9 - A responsabilidade da CONTRATADA por danos ambientais, na forma desta Cláusula, abrange eventuais danos a terceiros decorrentes de danos ambientais, não se lhes aplicando, nessa hipótese, os limites constantes da cláusula 16.5.  16.10 - Com exceção em caso de Negligência Grave de Pessoal Sênior e dolo de qualquer Pessoal da CONTRATADA, a PETROBRAS será responsável pelos Danos:  (i) a qualquer poço (incluindo a perda e o custo de nova perfuração);  (ii) decorrentes de explosão, incêndio, erupção descontrolada, formação de crateras ou qualquer condição de poço descontrolado (incluindo os custos para controlar o poço e a remoção de detritos);  (iii) a qualquer reservatório, aquífero, formação geológica ou estratos subterrâneos ou a perda de óleo ou gás destes;  (iv) decorrente do uso de material radioativo (incluindo recuperação e/ou contenção e/ou limpeza de contaminação de materiais radioativos decorrentes da execução do Contrato);  (v) ao meio ambiente causado pelos hidrocarbonetos da Petrobras.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES**  17.1 - As partes declaram que:  17.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;  17.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;  17.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;  17.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;  17.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;  17.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;  17.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;  17.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;  17.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACEITAÇÃO**  18.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).  18.2 - Até o 72º (Septuagésimo segundo) mês de serviços de operação, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.  18.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.  18.4 - A Prestação de Serviços de Operação registrada no documento de medição será considerada como provisoriamente aceita para efeito de pagamento parcial.  18.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro não for estipulado neste CONTRATO.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO**  19.1 - A PETROBRAS, a CONTRATADA e a EMPRESA SOLIDÁRIA obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidas ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item19.2.2.  19.1.1 - A PETROBRAS, a CONTRATADA e a EMPRESA SOLIDÁRIA, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.  19.1.2 - Quaisquer informações obtidas por uma das PARTES durante a execução contratual nas dependências da outra Parte ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste CONTRATO, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.  19.2 - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, sendo de titularidade da PETROBRAS.  19.2.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a PETROBRAS e a CONTRATADA tenham acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.  19.2.2 - O prazo previsto no item 19.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelas PARTES, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da outra Parte.  19.3 - O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:  a) rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;  b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES;  c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/66 e legislação aplicável. As sanções e remédios jurídicos que couberem à PETROBRAS para fazer valer os seus direitos objeto desta Cláusula não se limitarão aos aspectos pecuniários se o seu descumprimento for perpetrado pela EMPRESA SOLIDÁRIA;  d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b” deste item, se vigente o CONTRATO.  19.3.1 - Independentemente de disposição em contrário do presente CONTRATO, a Responsabilidade das Partes ou de seus Grupos estará limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.  19.3.2 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.  19.4 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:  a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;  b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;  c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;  d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.  19.5 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMÉRCIO EXTERIOR**  20.1 - Importações - A CONTRATADA deverá importar, as máquinas, equipamentos, partes, peças e quaisquer outros bens necessários à consecução dos serviços, assim como outros bens, consumíveis ou não, necessários a execução deste CONTRATO.  20.2 - Custos de Importação - A CONTRATADA deverá absorver todos e quaisquer custos decorrentes da importação e retorno ao exterior, em definitivo ou para reparo, dos bens referidos no item 20.1, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.  20.3 - Licença de Importação / Licença Simplificada de Importação / Declaração de Importação / Declaração Simplificada de Importação / Registro de Exportação / Registro de Exportação Simplificado / Declaração de Despacho de Exportação / Declaração de Exportação Simplificada / Desembaraço Aduaneiro – A CONTRATADA assume total responsabilidade por toda e qualquer obrigação aduaneira ou medida necessária ao encaminhamento, acompanhamento e deferimento dos pleitos de concessão, baixa ou alteração perante os órgãos governamentais responsáveis e/ou anuentes, além de outras que se mostrem necessárias, relativas aos bens referidos no item 20.1, absorvendo todos os ônus decorrentes de tais medidas e obrigações.  20.4 - Transporte – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e seguro dos bens referidos no item 20.1 cujo fornecimento e custo sejam de sua responsabilidade, destinados ao objeto deste Contrato, do ponto de origem até suas bases de operações/local da obra e destas ao ponto de origem ou outro local designado, quando do retorno em definitivo ou para conserto/substituição.  20.4.1 - As despesas decorrentes de armazenagem, estiva, alugueres de containeres, sobrestadias, bem como quaisquer outras oriundas das atividades desempenhadas neste CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.  20.4.2 - Embarque – A CONTRATADA, para embarque de seus bens, poderá optar por transporte terrestre, aéreo ou marítimo, devendo cumprir a legislação aplicável e responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da sua inobservância.  20.5 - Embalagem – A CONTRATADA deverá providenciar a correta embalagem dos bens referidos no item 20.1, a fim de evitar avarias ou deterioração durante o trânsito ao destino final, bem como obedecer às determinações nacionais e internacionais quanto às embalagens, marcas e etiquetas adequadas, principalmente quando se tratar de produtos perigosos e/ou poluentes, passíveis de ocasionar danos ambientais. A embalagem deve ser suficiente para resistir, sem limitação, a manuseio violento e à exposição a temperaturas extremas, sol e chuva durante o trânsito. O tamanho e o peso da embalagem deverão levar em consideração a distância até o destino final dos bens, o(s) meio(s) de transporte e dificuldade de manuseio de material durante o trânsito.  20.5.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos bens referidos no item 20.1, assim como por sua perda, desvio ou avaria, tanto no transporte e manuseio, observados no processo de importação/exportação, como na sua utilização na consecução do contrato.  20.6 - Controle – A CONTRATADA se obriga a manter controle geral e permanente dos referidos no item 20.1, destinados a execução deste CONTRATO, arcando com os ônus e despesas decorrentes.  20.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS a comprovação da regularidade das operações, resultados e suas recomendações, referentes à importação e/ou exportação, quando solicitado pela PETROBRAS.  20.8 - Caso a PETROBRAS necessite adquirir bens da CONTRATADA, importados ou não, deverá ser emitida Nota Fiscal de Venda tendo como destinatário a PETROBRAS.  20.9 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis, normas e regulamentos em vigor.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGUROS**  21.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do Contrato, e que sejam obrigatórios por legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, apólices de Responsabilidade Civil Geral*,* ressalvado o disposto no item 21.15.  21.1.1 - Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:  (i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, todas as suas respectivas controladas e sociedades sob controle comum, suas demais contratadas, parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas, e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e  (ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão de uma das Partes ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.  21.2 - A CONTRATADA obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor, a contratação dos seguros listados nos REQUISITOS DE SEGURO, sob pena do presente Contrato ser suspenso ou rescindido, a critério da PETROBRAS.  21.3 - Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias expensas, os tipos e limites de seguro especificados no item 21.13 do Contrato, em adição aos seguros obrigatórios por legislação aplicável, devendo todos os seguros serem mantidos vigentes durante toda a duração do Contrato, sob pena do presente Contrato ser suspenso ou rescindido, a critério da PETROBRAS.  21.4 - Todos os limites de seguros incluídos nos REQUISITOS DE SEGURO da CONTRATADA podem ser atendidos através de qualquer combinação de seguro primário e em excesso obtidos de acordo com este artigo.  21.5 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros sob sua responsabilidade, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seus seguradores.  21.6 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá O GRUPO PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do Contrato, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar O GRUPO PETROBRAS sob o Contrato. Tendo a CONTRATADA envidado todos os esforços razoáveis, mas, por questões alheias à sua vontade, não seja possível, a CONTRATADA poderá se utilizar de outros seguros para obter a cobertura do sinistro envolvendo a PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS, em qualquer hipótese, indene, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  21.7 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a CONTRATADA, mas apenas na extensão das obrigações da PETROBRAS em indenizar a CONTRATADA sob o CONTRATO.  21.8 - Todas as apólices de seguros aplicáveis à execução do Contrato deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra O GRUPO PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar O GRUPO PETROBRAS sob o CONTRATO.  21.9 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do Contrato, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.  21.10 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.  21.11 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer cobertura de seguro aplicável à execução do Contrato dentro de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.  21.12 - A contratação de seguros e execução de outras ações relacionadas a esta Cláusula não isentarão a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.  21.13 - REQUISITOS DE SEGUROS  21.13.1 - Seguro de Vida: Seguro para os empregados da CONTRATADA, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade do Grupo PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço do Grupo PETROBRAS. A importância segurada deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência. Todas as coberturas securitárias acima devem viger desde o início da fase de mobilização de pessoal até o fim da fase de operação assistida pela PETROBRAS (fim do contrato de operação);  21.13.2 – Seguro contra danos que vier a causar a terceiros, incluindo cobertura por poluição súbita e acidental, para qualquer incidente ou série de incidentes cobrindo as atividades da CONTRATADA na execução do CONTRATO, em limite não inferior a US$ 10.000.000 por ocorrência.  21.13.3 - A CONTRATADA deverá manter seguro contra danos à sua propriedade com limite não inferior ao valor total da propriedade em questão.  21.13.4 - A CONTRATADA deverá manter seguro para os Bens Operacionais e Sobressalentes de Operação enquanto estiverem sob sua custódia, conforme cláusula 3.49.1, com limite não inferior ao valor total dos bens sob sua custódia.  21.14 - A PETROBRAS contratará seguro de P&I (Protection and Indemnity - Proteção e Indenização) junto aos Clubes de P&I com franquia de USD 200mil e valor segurado de até US$ 500 milhões, devendo a CONTRATADA arcar com quaisquer despesas relacionadas às franquias de seguros a serem por ela percebidos, na forma da legislação aplicável e em estrita observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES .  21.14.1 - A CONTRATADA e subcontratadas enquanto estiver realizando atividades operacionais offshore no âmbito este Contrato, de acordo com suas disposições, estará coberta por este seguro e nem ela nem seus respectivos direitos e interesses estarão sujeitos aos direitos de sub-rogação da Seguradora da PETROBRAS.  21.14.2 - No caso de eventual não cobertura ou cobertura insuficiente pela seguradora, em qualquer hipótese, as Partes permanecerão integralmente vinculadas aos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES, devendo arcar com os ônus dela decorrentes.  21.14.3 - A emissão/ contratação do seguro P&I deverá ocorrer até a data de transferência da unidade para a Petrobras conforme estabelece a cláusula 16.4, do Contrato de fornecimento nº XXXXX.  21.15. A PETROBRAS contratará o Seguro Geral de Responsabilidade Civil (RCG), com um valor segurado de até US$ 250 milhões e franquia de US$ 10 milhões. A CONTRATADA e seus Subcontratados enquanto estiverem realizando atividades operacionais no âmbito deste Contrato, de acordo com suas disposições, estarão cobertos por este seguro e nem eles nem seus respectivos direitos e interesses estarão sujeitos aos direitos de sub-rogação da Seguradora da PETROBRAS. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas às franquias na forma da legislação aplicável e em estrita observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  21.16 – A PETROBRAS contratará o Seguro Corporativo de Riscos Operacionais das Instalações Offshore (Seguro de Riscos de Petróleo – RP) para cobertura contra danos ao bem offshore, incluindo danos ocasionados por incêndio, com um valor segurado correspondente ao limite único combinado equivalente ao maior Dano Máximo Provável (DMP) à Unidade e franquia mínima de US$ 200 milhões. A CONTRATADA e seus Subcontratados enquanto estiverem realizando atividades operacionais no âmbito deste Contrato, de acordo com suas disposições, estarão cobertos por este seguro e nem eles nem seus respectivos direitos e interesses estarão sujeitos aos direitos de sub-rogação da Seguradora da PETROBRAS. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas às franquias na forma da legislação aplicável e em estrita observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA**  22.1 - A(s) empresa(s) [EMPRESA(S) PROPONENTE(S)] figura(m) como INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) no presente CONTRATO, estando ciente(s) de todo o seu teor, respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto a todas as obrigações oriundas deste CONTRATO.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  23.1 - Os ANEXOS a seguir indicados constituem parte integrante do presente CONTRATO.  ANEXOS:  ANEXO A.1 - APLICABILIDADE DAS TAXAS NA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS  ANEXO A.2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS  ANEXO A.3 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE BENS  ANEXO B - OBRIGAÇÕES MÚTUAS  ANEXO C - GENERAL TECHNICAL DESCRIPTION  ANEXO D - EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)  ANEXO E - LISTA DE PESSOAL ESPECIALIZADO  ANEXO F - NÃO APLICÁVEL  ANEXO G - NÃO APLICÁVEL  ANEXO H - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS IMPORTADOS  ANEXO I - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL)  ANEXO J - DOCUMENTOS ESSENCIAIS  ANEXO K - LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO/SISTEMA  ANEXO L – NÃO APLICÁVEL  ANEXO M – INDICADORES DE INTEGRIDADE  ANEXO N – MATRIZ DE RISCOS  ANEXO O – PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE PARCELA IMPORTADA  ANEXO P – CIRCULARES DE ESCLARECIMENTOS  23.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste CONTRATO, prevalecerão as deste último.  23.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.  23.4 - Não Aplicável.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA**  24.1 - O presente CONTRATO é regido pela lei brasileira, independentemente da nacionalidade das PARTES e do local de sua celebração, renunciando, expressamente, aquelas a qualquer questionamento sobre a legislação ora eleita.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTEÚDO LOCAL**  NÃO APLICÁVEL.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  27.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:  a) Advertência  b) Multa Administrativa; e  c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS  27.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.  27.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.  27.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.  27.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente:  a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Suspensão Branda, Média ou Grave;  b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;  c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;  d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;  27.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:    Onde:  RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa  VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)  VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado  27.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.  27.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 27.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.  27.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.  27.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 27.1.3.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.  27.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**  28.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.  28.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.  28.1.2 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.  28.1.3 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 3.5.9 e 3.5.9.1, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste Contrato.  28.1.4 - Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.  28.1.5 – Não poderá ser subcontratada empresa que possua GRI (“Grau de Risco de Integridade”) alto.  28.1.5.1 – A verificação do GRI das subcontratadas pretendidas deve ser feita pela CONTRATADA junto às próprias empresas, não cabendo à Petrobras a divulgação de tal informação.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFORMIDADE**  29.1 - [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica) ] A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] [USAR A DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA ADOTADA NO CONTRATO]  (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);  (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.  (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e  (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.  29.1 - [quando a contratada for um consórcio] A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] [USAR A DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO CONTRATADO, ADOTADA NO CONTRATO] e de cada uma das empresas que o constitui  (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);  (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.  (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e  29.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.  29.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).  29.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.  29.2.2 - As Partes poderão se recusar a praticar ações relacionadas à execução deste Contrato caso a prática de referida conduta justificadamente coloque a si próprias ou aos membros de seus respectivos Grupos em situação de desconformidade em relação às Sanções, sem que isso implique em sua responsabilização. As Partes poderão resilir o Contrato se a referida situação se prolongar por mais de 30 (trinta) dias.  29.2.3 - [Quando a Contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica)]Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.  29.2.3 - [Quando a Contratada for um consórcio]Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do Grupo [DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] e de cada uma das empresas que o constitui deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.  29.3 - [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica) ] A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS a partir do momento que tomar ciência de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] [USAR A DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA ADOTADA NO CONTRATO] referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFORMIDADE. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.  29.3 - [quando a contratada for um consórcio] A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS a partir do momento que tomar ciência de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, dos membros do Grupo [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] [USAR A DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO CONTRATADO, ADOTADA NO CONTRATO] e de cada uma das empresas que o constitui, referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFORMIDADE. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.  29.4 - [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica) ] A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] [USAR A DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA ADOTADA NO CONTRATO] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.  29.4 - [quando a contratada for um consórcio] A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] [USAR A DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO CONTRATADO, ADOTADA NO CONTRATO] e de cada uma das empresas que o constitui foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.  29.4.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.7 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFORMIDADE.  29.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.  29.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula, protegidas as informações consideradas confidenciais, seja por lei ou por ordem judicial.  29.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:  (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 29.1 e 29.2;  (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;  (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;  (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato;  (v) Cumprir a legislação aplicável.  29.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e até os 5 (cinco) anos após seu término, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos nas cláusulas 29.1 e 29.2.  29.8.1 - O acesso à informação será restrito ao que for pertinente ao presente Contrato, obedecendo as restrições legais e judiciais aplicáveis.  29.8.2 - A PETROBRAS obriga-se por si e por seus administradores, empregados e prepostos, a manter sob sigilo quaisquer informações e dados que lhe forem transmitidos pela CONTRATADA, visando a realização da auditoria mencionada no item 29.8. Aplica-se à presente disposição, de forma análoga, o previsto nas cláusulas 19.4 e 19.5 do Contrato.  29.9 - [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica) ] A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] [USAR A DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA ADOTADA NO CONTRATO].  29.9 - [quando a contratada for um consórcio] A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] [USAR A DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO CONTRATADO, ADOTADA NO CONTRATO] e de cada uma das empresas que o constitui.  29.10 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (conforme modelo do ANEXO I ), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 29.1, 29.2 e 29.4.  29.11 - A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.  29.12 - Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, as Partes declaram e garantem que elas e os membros dos seus respectivos Grupos não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis às Partes.  29.13 - Cada uma das Partes e os membros de seus respectivos Grupos se comprometem em relação às atividades, serviços e operações relacionadas ao presente CONTRATO a observar o regime de sanções comerciais aplicável a cada uma das Partes.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**  30.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.  30.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.  30.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na Cláusula Sexta – Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.  30.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.  30.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL**  31.1 - Todas as controvérsias oriundas do Contrato ou com ele relacionadas serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) (“Regulamento”), por três árbitros, escolhidos nos termos desse Regulamento.  31.1.1 - O terceiro árbitro, presidente do tribunal arbitral, será designado pelos coárbitros.  31.1.2 - Qualquer controvérsia oriunda ou relativa ao Contrato de fornecimento nº XXX poderá ser resolvida conjuntamente em uma única arbitragem com qualquer controvérsia oriunda ou relativa ao Contrato de Prestação de Serviço.  31.1.3 - Uma arbitragem iniciada com base na cláusula compromissória constante do Contrato de fornecimento nº XXX poderá ser consolidada com uma arbitragem iniciada com base na cláusula compromissória constante do Contrato de Prestação de Serviço.  31.2 - O tribunal arbitral terá sede na cidade de Rio de Janeiro, no Brasil, local em que a sentença arbitral será proferida.  31.3 - O idioma da arbitragem será o Português.  31.4 - As Partes poderão, antes da constituição do tribunal arbitral e, em circunstâncias excepcionais, mesmo posteriormente, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo tribunal arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem.  31.4.1 - Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados sem demora ao tribunal arbitral. O tribunal arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.  31.5 - O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.  31.6 - A existência e conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas partes, exceto nas hipóteses permitidas pela CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO.  31.7 - A sentença arbitral não poderá condenar a parte vencida ao ressarcimento em favor da outra parte de honorários contratuais pagos a advogados, assistentes técnicos, pareceristas, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, tampouco de despesas com fotocópias, traduções, consularizações e viagens.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**  32.1 - Fica eleito a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como foro exclusivamente competente para dirimir as controvérsias oriundas ou relativas ao presente CONTRATO que não tiverem sido dirimidas por arbitragem, bem como para quaisquer ações e medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n° 9.307/06, tais como, exemplificativamente, tutelas de urgência, cumprimento de ordem ou sentença arbitral, ou ação de anulação, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  33.1 - Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.  33.1.1 - Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais de identificação, de contato e trabalhistas e dados pessoais sensíveis de saúde das seguintes categorias de titulares: empregados, prestadores de serviços, e visitantes.  33.1.2 - Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais de identificação, de contato e trabalhistas e dados pessoais sensíveis de saúde das seguintes categorias de titulares: empregados, prestadores de serviços, e visitantes.  33.1.3 - A CONTRATADA informará seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:  a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;  b) se os seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;  c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais realizados pela PETROBRAS e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais.  33.2 - Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.  33.3 - As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.  33.4 - As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.  33.5 - As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.  33.6 - As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, o item 33.8.7, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.  33.7 - Toda transferência internacional de dados realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.  33.8 - Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 33.1 a 33.7.  33.8.1 - A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.  33.8.2 - A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.  33.8.3 - A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PARTE operadora. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.  33.8.3.1 - A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.  33.8.4 - A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.  33.8.4.1 - Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.  33.8.5 - A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.  33.8.6 - A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.  33.8.7 - O registro dos tratamentos de dados pessoais mencionado no item 33.6, deve conter as seguintes informações:  a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PARTE controladora quanto da PARTE operadora, se aplicável;  b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PARTE operadora (se coleta, produção, recepção, transferência etc) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;  c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;  d) medidas de segurança adotadas pela PARTE operadora para a proteção dos dados pessoais.  33.8.8 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PARTE operadora à PARTE controladora, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.  33.8.9 - A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.  33.8.9.1 - Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.  33.8.10 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a PARTE operadora às consequências legais e contratuais aplicáveis.  33.9 - Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 33.1 a 33.7.  33.9.1 - Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.  33.9.2 - A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.  33.9.3 - Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.  33.9.4 - Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.  (fim da cláusula)  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**  34.1 – Direitos Humanos  34.1.1 – As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.  34.1.2 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:  a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;  b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;  c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;  d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e  e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua  autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.  34.1.3 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:  a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;  b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;  c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;  d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e  e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.  34.1.4 - No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar declaração de atendimento aos itens 34.1.2 e 34.1.3, nos termos do modelo em anexo.  34.1.5 – A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:  a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;  b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e  c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.  34.1.6 - Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados [indicar grupos sub-representados - recomendação: gênero feminino, de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência (PcD)], garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.  34.1.6.1 - A CONTRATADA deve elaborar e fornecer à PETROBRAS, no início da execução do CONTRATO e sempre que solicitado e desde que permitido pela legislação aplicável, extrato de diversidade da equipe atualizado, sem a identificação nominal dos titulares dos dados pessoais, contendo a segmentação dos colaboradores da equipe por hierarquia e função, gênero, cor/raça/etnia, idade e pessoas com deficiência (PcD), destacados por formação acadêmica.  34.1.6.1.1 - A elaboração e o fornecimento do extrato de diversidade indicado no item 34.1.6 deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a Cláusula de Proteção de Dados Pessoais.  34.1.7 – Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 34.1.2, 34.1.3, 34.1.5 e 34.1.6.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas. O plano de ação deverá ser aprovado pela PETROBRAS previamente à sua execução.  34.1.7.1 – Tendo em vista o intuito educativo do item 34.1.6, o seu descumprimento não ensejará aplicação de multa contratual, não isentando, contudo, a necessidade da apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas em caráter educativo.  34.2 – Responsabilidade Social  34.2.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, declara e garante que está em conformidade com as diretrizes contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores da Petrobras; que respeita outras legislações aplicáveis e que:  (i) Possui práticas de gestão de direitos humanos em sua cadeia de suprimentos;  (ii) Comunica às comunidades do entorno as atividades deste Contrato que impactem seu cotidiano, de forma a minimizar impactos/riscos, transtornos e conflitos advindos da execução da obra;  (iii) Envida esforços para a contratação de mão de obra local;  (iv) Avalia os riscos sociais de suas atividades nas comunidades do entorno, elaborando ações para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos em temas de direitos humanos, tais como: interferência em povos indígenas e comunidades tradicionais, em grupos socialmente vulneráveis, acesso a meios de vida e ambiente saudável, direito à integridade e ambiente seguro, gestão de terras e reassentamento, dentre outros;  (v) Divulga, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100.  34.2.2 – Se, durante a execução ou após o término do contrato for constatada a violação de qualquer das obrigações ou da veracidade das informações constantes das declarações e garantias prestadas pela CONTRATADA neste ato ou quando solicitadas pela PETROBRAS, nos termos do item 34.2.1, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo eventualmente causado à PETROBRAS em razão dessa violação, inclusive as taxas, custas, honorários advocatícios, juros, depósitos em garantia e sanções administrativas, civis ou criminais a que a PETROBRAS estiver sujeita, com o consequente pagamento, reembolso ou compensação dos valores desembolsados pela PETROBRAS em sua defesa ou com a eventual condenação.  34.2.3 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.  34.2.4 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica)] [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] ou [quando a contratada for um consórcio] [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] e de cada uma das empresas que o constitui.  34.2.5 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações do item 34.2.1.  (fim da cláusula)  [LOCAL], [Data de Assinatura do Contrato]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS  [NOME PB]  [FUNÇÃO PB]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [Razão Social da Contratada]  [NOME CONTR]  [FUNÇÃO CONTR]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [EMPRESA SOLIDÁRIA – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLIDÁRIA]]  [NOME]  [FUNÇÃO]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [EMPRESA INTERVENIENTE] [caso exista]  [NOME]  [FUNÇÃO]  **TESTEMUNHAS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]  Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTESTEMUNHA 1]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]  Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTEMUNHA 2] |
|  |